

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

VITTORIA PORCIUNCULA HORCH

GÊNERO NAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS:
As contribuições das NDCs para equidade de gênero na América do Sul

Porto Alegre

2022

VITTORIA PORCIUNCULA HORCH

**GÊNERO NAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS:
As contribuições das NDCs para equidade de gênero na América do Sul**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Relações Internacionais, pelo
Curso de Relações Internacionais da
Universidade do Vale do Rio dos Sinos -
UNISINOS

Orientadora: Profa. Ms. Eduarda Figueiredo
Scheibe

Porto Alegre

2022

Dedico este trabalho a todas as pessoas, especialmente às mulheres e meninas, que são e/ou serão afetados pelos efeitos das mudanças climáticas. Somos a primeira geração a sentir os efeitos dessas mudanças, e também a última geração que pode fazer algo a respeito. A todos que têm esperança e resiliência.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar esta dissertação às seguintes pessoas:

Em especial, a minha mãe, Clarice, que me deu a oportunidade e condição de trilhar o caminho das Relações Internacionais. Junto a ela, minha irmã, Amanda, que são meus maiores exemplos, sempre me apoiaram e me incentivaram, especialmente nas horas mais difíceis.

Meus colegas e amigos da faculdade e da Turma Marielle Franco, que me acompanharam nessa jornada, com parceria e apoio.

Meus professores, que me acompanharam ao longo do curso e que, com empenho, se dedicam à arte de ensinar.

A minha orientadora, Prof. Ms. Eduarda Scheibe, Duda, pela oportunidade e apoio na elaboração deste trabalho. Obrigada pelo teu conhecimento e tempo, bem como tua amizade. Teu auxílio foi fundamental para a conclusão do trabalho, tenho certeza de que fui guiada muito bem!

Meus amigos, que estão comigo desde a época do colégio, que trilham esse caminho de crescimento e evolução comigo. Obrigada pelo apoio, força, amor e pela amizade incondicional! Especialmente a Sasa, que me acompanhou durante o colégio e a graduação, sendo a minha dupla para tudo!

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação pessoal e profissional, o meu muito obrigado.

“As the oceans and temperatures rise, so do the women of the world.”

Women’s Earth and Climate Action
Network (WECAN) International

RESUMO

Embora as mudanças climáticas afetem a todos, os seus impactos não são sentidos de forma igualitária, uma vez que as mulheres são mais expostas e vulneráveis a essas alterações. As NDCs são uma ferramenta importante para o avanço da UNFCCC e alinham os esforços das partes para planejar e manter os objetivos que pretendem alcançar. A inclusão de gênero nas NDCs é fundamental para responsabilizar os países na tradução de suas ambições para a equidade de gênero e para garantir que esse progresso já feito seja respeitado. O presente trabalho teve como objetivo analisar as NDCs apresentadas pelos países da América do Sul, buscando entender se esses documentos reconhecem e/ou integraram equidade de gênero nas suas propostas e visou identificar se essas propostas levam em conta a interseccionalidade característica do feminismo decolonial latino-americano. A Teoria Feminista Decolonial enfatiza os debates relativos à identidade de gênero, raça e classe, levando em consideração a forma como a sociedade do Sul Global foi construída. Além disso, a Teoria Feminista das Relações Internacionais foi utilizada como justificativa para a pesquisa, visto que o trabalho entende a necessidade de mais pesquisas voltadas a gênero e a importância de mulheres em cargos de tomada de decisões. A metodologia adotada é do tipo qualitativa baseada em um estudo exploratório com pesquisa documental e bibliográfica. Nessa pesquisa foram usadas como fontes relatórios, portfólios e discussões da UNFCCC, da COP21, em especial do Acordo de Paris e das NDCs dos países analisados. Além disso, análises de acadêmicos na área de mudanças climáticas, justiça climática, equidade de gênero foram consultadas para o desenvolvimento do trabalho. Por fim, o presente trabalho, ao analisar os 12 países da América do Sul, por questão de tempo, concluiu como positiva a questão da abordagem de gênero, com apenas 1 país não mencionando gênero e/ou mulheres. Ao analisar a aplicação interseccional, a maioria não aplicou a abordagem e, quando aplicou, se considerou apenas gênero e classe, não levando em consideração a raça como uma desigualdade de gênero e na aplicação das políticas desenvolvidas.

Palavras-Chave: NDC; gênero; mudanças climáticas; justiça climática; América Latina; América do Sul; Acordo de Paris; interseccionalidade.

ABSTRACT

Although climate change affects everyone, its impacts are not felt equally, as women are more exposed and vulnerable to these changes. The NDCs are an important tool for advancing the UNFCCC and align the efforts of parties to plan and maintain the goals they intend to achieve. The inclusion of gender in NDCs is key to holding countries accountable in translating their ambitions to gender equity and to ensuring that the progress already made is respected. The present work aimed to analyze the NDCs presented by South American countries, seeking to understand whether these documents recognize and/or have integrated gender equity in their proposals and aimed to identify whether these proposals take into account the intersectionality characteristic of Latin American decolonial feminism. The Decolonial Feminist Theory, centers its theory on debates concerning gender, race, and class identity, taking into consideration how society in the Global South has been constructed. In addition, The International Relations Feminist Theory was used as justification for the research, as the paper understands the need for more research focused on gender and the importance of women in decision-making positions. The methodology was adopted in a qualitative way based on an exploratory study with documentary and bibliographic research. In this work, reports, portfolios and discussions of the UNFCCC, COP21, in particular the Paris Agreement and the NDCs of the analyzed countries were used as sources. In addition, analyses of scholars in the area of climate change, climate justice, and gender equity were consulted for the development of the paper. Finally, this work analyzed the NDCs of the 12 South American countries, for a matter of time, and it was concluded as positive the issue of the gender approach, with only 1 country not mentioning gender and/or women. When analyzing the intersectional application, most did not apply the approach, and when they did, only gender and class were considered, not taking into account race as a gender inequality and in the application of the policies developed.

Keywords: NDC; gender; climate change; climate justice; Latin America; South America; Paris Agreement; intersectionality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.....	36
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Análise das NDCs da América do Sul.....	42
--	----

LISTA DE SIGLAS

COP	Conferência das Partes
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
ECO-92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
GEE	Gases de Efeito Estufa
INDC	Intended Nationally Determined Contributions
LDC	Least Developed Countries
NDC	Nationally Determined Contributions
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
SIDS	Small Island Developing States
UNCCD	Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima
RI	Relações Internacionais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 Teoria Feminista das Relações Internacionais.....	18
2.2 Teoria Feminista Decolonial.....	20
2.3 Justiça Climática e Gênero.....	22
3 O CAMINHO PARA AS NDCs.....	26
3.1 A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima.....	26
3.2 21ª Conferência das Partes e o Acordo de Paris.....	31
3.3 As Contribuições Nacionalmente Determinadas: o instrumento de compromisso das Partes para o Acordo de Paris.....	37
4 GÊNERO E AS NDCs SUL AMERICANAS.....	40
4.1 Análise das NDCs dos países da América do Sul.....	43
5 A INCLUSÃO DE GÊNERO A PARTIR DE UMA VISÃO FEMINISTA DECOLONIAL: OS COMPROMISSOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA AS MULHERES DA AMÉRICA LATINA?.....	50
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5
REFERÊNCIAS.....	60
ANEXO A - Planilha no Microsoft Excel da Análise das NDCs.....	68
ANEXO B - Acordo de Paris (2015).....	69

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado nesta pesquisa é Justiça Climática, mais especificamente, a abordagem de gênero nas Políticas Climáticas da América do Sul, a partir de uma análise das Contribuições Nacionalmente Determinadas, *Nationally Determined Contributions* em inglês, NDCs para a equidade de gênero na América do Sul. Embora as mudanças climáticas afetem a todos, os seus impactos não são sentidos de forma igualitária, com os grupos marginalizados sofrendo as piores consequências. As mulheres, um dos grupos marginalizados, são mais expostas e vulneráveis às alterações climáticas porque são, em sua maioria, mais pobres, recebem menos educação e não são, frequentemente, adequadamente representadas nas decisões políticas acerca do assunto, levando a uma maior disparidade de gênero (HABTEZION, 2012).

Levando isso em consideração, dentro do tema do meio ambiente, as mulheres, em especial do Sul Global, demonstram a necessidade de uma maior atenção, devido ao fato de apresentarem um maior número entre a população mais pobre e uma taxa de mortalidade maior causada pelas alterações climáticas e seus impactos (ARORA-JONSSON, 2011). Além disso, a participação das mulheres na tomada de decisões na questão de políticas climáticas, de mitigação e adaptação, e a sua implementação em medidas é muito baixa.

Todos os anos, a poluição na atmosfera e o aumento da temperatura resulta em 7 milhões de mortes prematuras (VAN DAALEN et al, 2020). As extremas catástrofes climáticas resultam em mortes, ferimentos, falta de água limpa e perturbações sanitárias, doenças mentais e físicas e luto ecológico. Além disso, vetores que transmitem doenças infecciosas, como a dengue, aumentam a cada ano (VAN DAALEN et al, 2020). Assim, os efeitos das alterações climáticas na saúde além de serem extremamente negativos, também se apresentam de forma diferente entre homens e mulheres. Em 2019, o relatório Lancet Countdown afirmou que as mulheres são um dos grupos, em diversos contextos sociais e culturais, mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas (WATTS et al, 2019).

A expressão “justiça climática” é, nesse sentido, a luta contra as mudanças climáticas fundamentalmente sobre uma visão de direitos humanos e a garantia de justiça àqueles que sofrem com os seus impactos. Além disso, esse conceito afirma que os encargos e benefícios das mudanças climáticas devem ser distribuídos de forma justa, tendo as pessoas como o centro da solução (ROBINSON, 2018).

Desta forma, entendemos que a justiça de gênero é o elemento central da justiça climática. Como mencionado acima, as mulheres e meninas são, e tendem a continuar sendo, o grupo mais vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas e da degradação ambiental. Isso posto, não conseguimos obter justiça climática sem justiça de gênero. As mulheres são frequentemente mais pobres, têm menos acesso à educação, e são também excluídas dos processos de tomada de decisão. As suas necessidades e os seus conhecimentos são frequentemente ignorados quando se trata de política climática, danificando tanto a sua segurança como a eficácia de soluções de gestão sustentável (NDI, 2021).

Buscar a equidade nas políticas e nas ações voltadas ao combate à adaptação das mudanças climáticas é fundamental. Assim, entende-se que é preciso que haja equidade¹ de gênero, visto que as mulheres apresentam necessidades diferentes em relação aos homens, o que se aplica também no tema da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A partir disso, a vulnerabilidade de um país aos impactos das alterações climáticas depende, em grande parte, da velocidade e facilidade com que se pode adaptar às mudanças. Os acordos internacionais voltados às mudanças climáticas têm, aos poucos, implementado o papel de gênero em seus documentos e atividades. Por exemplo, a menção de gênero está destacada no preâmbulo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (UNFCCC), que será explicado no capítulo 3, abrindo espaço para os países membros aplicarem políticas de gênero quando desenvolvem ações voltadas às mudanças climáticas. Isso levou o Acordo de Paris (2015), que também será explicado no capítulo 3, e que surgiu a partir da Conferência das Partes da Convenção, a ser o primeiro acordo ambiental a citar a necessidade de proteger os direitos humanos e considerar os impactos de gênero nas discussões internacionais sobre as mudanças climáticas. Contudo, mesmo com um mandato global, os esforços para realizar a equidade de gênero nas alterações climáticas enfrentam muitos desafios, principalmente por essas menções se apresentarem de forma rápida, ampla e apenas como uma sugestão aos países e não uma obrigação.

Também ancoradas pelo Acordo de Paris, as NDCs, Contribuições Nacionalmente Determinadas (*Nationally Determined Contributions*, em inglês), estão no cerne da problemática aqui proposta. Esses documentos sinalizam o comprometimento determinado pelas partes assinantes do acordo, porém com o foco de estabelecer um objetivo a longo prazo para cada nação. O Acordo de Paris (2015) exige que cada parte prepare, comunique e

¹O Dicionário de Cambridge define Equidade como “a situação em que todos são tratados de forma justa de acordo com as suas necessidades e nenhum grupo de pessoas recebe tratamento especial: uma sociedade baseada na equidade e justiça social” (EQUIDADE, 2020, t.a.)

mantenha as contribuições determinadas a nível nacional disponível para todos os países membros. Para isso, as partes devem apresentar medidas de mitigação nacional, com o objetivo de alcançar o resultado de tais contribuições. Assim, é esperado que de cinco em cinco anos os países revejam e melhorem seus documentos, reforçando suas ações para reduzir as emissões dos gases².

Ao mesmo tempo, entendemos que as NDCs podem ser um instrumento importante para ajudar no combate às vulnerabilidades de gênero e na criação de políticas de equidade voltadas às mudanças climáticas. Estes compromissos nacionais constituem uma oportunidade para reforçar a integração de medidas que respondam às questões de gênero nos planos dos países para enfrentar a crise climática. Assim, o seguinte trabalho irá analisar as NDCs desenvolvidas pelos países da América do Sul, com o intuito de entender se as políticas e implementações apresentadas pelos países contemplam a questão de gênero de forma integrada às questões climáticas.

Por mais que a América Latina não esteja entre os maiores emissores dos gases de efeito estufa, é uma das regiões do globo que mais apresenta impactos decorrentes das mudanças climáticas. A região, junto com o Caribe, contribui menos de 10% do total das emissões de gases efeito estufa, sendo o seu maior emissor os setores energético e agrícola (CEPAL, 2022). Contudo, no relatório de 2022 do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) é destacado que a América Latina enfrenta maiores vulnerabilidades às alterações climáticas do que países desenvolvidos, uma vez que seus efeitos são agravados pela pobreza e desigualdade. O quadro de ameaças que a região apresenta inclui o aumento da temperatura e do nível do mar, erosão costeira e o aumento da frequência de secas, associado a um declínio no abastecimento de água e impactos nos meios de subsistência (CASTELLANOS apud KOOP, 2022).

Também na América Latina, os movimentos feministas têm lutado cada vez mais para uma equidade de gênero frente às mudanças climáticas e seus impactos. Os diferentes grupos feministas se centram em diversas questões críticas para as mulheres na região, como a violência, os direitos de reprodução e uma representação igualitária em todos os setores, principalmente nos governos. E, apesar das suas diferenças, principalmente

²A primeira revisão de cinco anos seria em 2020, mas foi adiada para 2021 devido a pandemia da COVID-19, sendo apresentadas atualizações antes da 26ª Conferência das Partes que ocorreu no mesmo ano. (UNEP, 2020). No ano de 2022, é possível encontrar 193 partes assinantes (192 Estados e a União Europeia) no Acordo de Paris.

econômico-cultural, os movimentos na região se unem a partir de determinadas experiências compartilhadas.

O feminismo decolonial, que será aprofundado durante o capítulo 2 de “Fundamentação Teórica”, centra sua teoria nos debates relativos à identidade de gênero, raça e classe, por exemplo, levando em consideração a forma como a sociedade do Sul Global foi construída. Para todos os países da América Latina, é preciso reconhecer, em diferentes proporções, a juventude das nossas democracias, devido a diversos fatores - externos e internos, como a colonização - e como as políticas são desenvolvidas e aplicadas na região. Por isso, a construção do feminismo latino-americano e suas aplicações precisam ser diferentes do feminismo preconizado desde os países do Norte e que, com frequência, tomamos como universal (VERGÈS, 2019).

Desta forma, essa teoria aborda, justamente, o pluralismo do feminismo em termos de raça, etnia, geografia, sexualidade, e compreende os diferentes pontos de vista das populações latino-americanas, Este modelo é importante para que a região diminua a influência que o feminismo liberal e ocidental tem na nossa sociedade e para ajudar no desenvolvimento de métodos eficazes para o combate a desigualdade de gênero apresentada nas diferentes áreas dentro da América Latina, como as mudanças climáticas. O feminismo decolonial luta contra essa exclusão e foca na interseccionalidade de diferentes sistemas discriminatórios para a igualdade de gênero (RUTHU G J, 2022).

Tendo isso em mente, o principal objetivo deste trabalho é, primeiramente, buscar entender se as NDCs sul-americanas fazem algum tipo de menção ou distinção quanto às repercussões, o espaço e o papel da mulher para mitigação das repercussões das mudanças climáticas. Além disso, considerando o pensamento apresentado, torna-se contraprodutivo que as políticas públicas e projetos da temática de mudanças climáticas que incluem as mulheres e a equidade de gênero, ignorem a interseccionalidade dessas questões e de questões de raça e classe. A aplicação de políticas a partir de uma visão de um feminismo unidimensional em uma sociedade onde é preciso levar em conta a interdependência dos diferentes sistemas, seria falho e não iria conseguir apresentar um resultado completo. Assim, o trabalho apresentará uma análise crítica a partir de uma visão decolonial sobre as políticas apresentadas pelos países em suas NDCs.

Por mais que o trabalho apresente, ao longo de seu desenvolvimento, uma análise de teorias voltadas a América Latina, como a Teoria Feminista Decolonial, e outros dados da região, foi tomada a decisão de analisar apenas os países da América do Sul por uma questão

de tempo. Dos 20 países que constituem a América Latina, 12 deles estão na América do Sul. Os países são: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Dessa forma, a partir da análise dos países sul-americanos que foi desenvolvida ao longo do trabalho, foi discutida a visão feminista decolonial da região da América Latina.

Assim, o problema delimitado para esta pesquisa é: como as NDCs desenvolvidas pelos países da América do Sul abordam a questão de gênero? Essas contribuições indicam, em alguma medida, considerações quanto à interseccionalidade das questões de gênero, raça e classe na região?

O trabalho tem como objetivo geral analisar se as NDCs apresentadas pelos países da América do Sul, participantes do Acordo de Paris, reconhecem e/ou integraram equidade de gênero nas suas propostas, visto que a inclusão de gênero nas Contribuições Nacionais é fundamental para garantir que os países reproduzem essa pauta para a igualdade de gênero, além de reforçar a importância de políticas já existentes. Mais especificamente, este trabalho visa identificar se essas propostas levam em conta a interseccionalidade característica do feminismo decolonial latino-americano.

Os objetivos específicos da pesquisa são:

- a) Descrever o que são as NDCs e qual o seu papel para o alcance dos objetivos do Acordo de Paris;
- b) Explicar o conceito de Justiça climática e a importância das questões de gênero dentro do escopo da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- c) Analisar as NDCs desenvolvidas pelos países da América do Sul visando entender se as contribuições incluem gênero nas suas propostas;
- d) Explicar e destacar se há consideração da interseccionalidade característica da abordagem decolonial do feminismo latino-americano nas propostas das NDCs, a fim de averiguar se as NDCs em países sul-americanos contemplam nesse sentido as questões de gênero.

Metodologicamente, a construção do trabalho se dará de forma qualitativa, por meio de um estudo exploratório com pesquisa documental e bibliográfica. O projeto utilizará fontes primárias e secundárias de pesquisa. Além disso, as ferramentas serão o desenvolvimento de fichamentos qualitativos, onde as fontes serão os relatórios, portfólios e discussões da 21ª Conferência das Partes (COP21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima, em especial do Acordo de Paris, e as Contribuições

Nacionalmente Determinadas, NDCs, dos países escolhidos. Além disso, análises de acadêmicos na área de mudanças climáticas, justiça climática, igualdade de gênero e teorias feministas foram consultadas para o desenvolvimento do trabalho.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos, para além da introdução (Capítulo 1) e considerações finais (Capítulo 6). O capítulo 2, “Fundamentação Teórica”, apresenta a teoria das Relações Internacionais usada neste trabalho, a Teoria Feminista Decolonial. Além disso, este capítulo contextualiza os termos mais relevantes para um melhor entendimento das temáticas desenvolvidas ao longo do trabalho, apresentando os conceitos de justiça climática e equidade de gênero.

O capítulo 3, “O Caminho para as NDCs”, traz um histórico da temática de mudanças climáticas na Organização das Nações Unidas (ONU) e o caminho que foi percorrido para a criação das NDCs. O capítulo realiza a apresentação da UNFCCC e dos seus principais pontos, além do papel da Conferência das Partes. Ainda, explica a criação do Acordo de Paris e das NDCs, destacando a lógica por trás da sua criação e a importância da integração de gênero nesses compromissos.

O capítulo 4, “Gênero e as NDCs sul-americanas”, integra uma análise das NDCs apresentadas pelos países da América do Sul, procurando entender se há referência de gênero ou de mulheres nos compromissos. Também, entender como a mulher se apresenta dentro desses compromissos, como na mitigação, na adaptação e no desenvolvimento de capacidades. Ainda, entender se as mulheres são apresentadas como um grupo vulnerável e, também, como agentes na tomada de decisões.

Por fim, o capítulo 5, “A Inclusão de gênero a partir de uma visão feminista decolonial: os compromissos apresentados são suficientes para as mulheres da América do Sul?”, busca entender se a inclusão de gênero apresentada nas NDCs analisadas no capítulo anterior, leva em consideração a interseccionalidade do feminismo da região. Assim, apresenta uma análise crítica a partir de uma visão decolonial sobre as políticas apresentadas pelos países sul-americanos em suas NDCs.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo tem por objetivo apresentar e explicar a Teoria Feminista das Relações Internacionais e a Teoria Feminista Decolonial. Além disso, também contextualiza o termo de Justiça Climática, de forma que ajude para uma melhor compreensão da temática da pesquisa.

2.1 Teoria Feminista das Relações Internacionais

A perspectiva feminista emergiu na disciplina de Relações Internacionais (RI) por volta dos anos 80, mais tarde em comparação com as outras ciências sociais (TICKNER, 2002). Desde que as abordagens feministas às Relações Internacionais surgiram no final dessa década, os cursos sobre mulheres e política mundial e as publicações na área cresceram rapidamente, tal como em discussões mundiais importantes (TICKNER, 2002). Assim, as teorias feministas, sendo mais recentes e pós-positivistas, oferecem novos conhecimentos sobre o comportamento dos Estados e as necessidades dos indivíduos, além de introduzir gênero como uma ferramenta essencial para analisar as interações entre os Estados. As abordagens feministas procuram, dessa forma, nos seus estudos, explicações para as assimetrias nas relações entre gêneros e buscam por uma construção de uma ordem internacional mais justa, tanto no quesito de gênero, quanto de classe e raça (MONTE, 2013).

As teóricas feministas procuram esclarecer como as RIs são uma construção de gênero, na qual tanto homens como mulheres são atores fundamentais no Sistema Internacional (SI), além de acrescentar novas dimensões para compreender esse sistema (FERNÁNDEZ & VALDÉS, 2016). Contudo, apesar de esforços, a análise feminista apresentou pouco impacto na política internacional e até rejeitado por alguns tomadores de decisões e criadores de políticas. Os papéis das pesquisadoras feministas na criação e no apoio da política internacional são, muitas vezes, tratados como se fossem menos importantes e não dignos de investigação (TICKNER, 1992 apud FERNÁNDEZ & VALDÉS, 2016).

A partir disso, temos a autora J. Ann Tickner, cientista política, que é considerada uma pioneira no estudo do feminismo nas Relações Internacionais (LOPES, 2006). O trabalho de Tickner se baseia no reconhecimento do significado de opressão de

gênero/humana, desafiando a forma como as Relações Internacionais *Malestream*³ foram conceitualizadas. Essa masculinidade não é baseada apenas no indivíduo, mas em uma 'masculinidade hegemônica', em oposição à feminilidade, que é menos valorizada. “É importante ressaltar que estas características - masculinidade e feminilidade - são relacionais e dependem uma da outra para seu significado; em outras palavras, o que significa ser um homem de verdade é não exibir fraquezas femininas”, afirma Tickner (1997) (TICKNER, 1997 p. 4, tradução da autora)⁴. Além disso, as mulheres não são uma grande potência na disciplina, e os conhecimentos gerados por uma perspectiva feminina também permanecem como segundo plano e às margens da análise da ciência. Dessa forma, o foco da Teoria Feminista das Relações Internacionais é desafiar as esferas convencionais de RI em diferentes graus, assim contribuindo para os principais debates teóricos e, ao mesmo tempo, desenvolvendo novas áreas de análise (NARAIN, 2014).

Tickner (2001) também afirma que “a principal preocupação da Teoria Feminista é explicar a subordinação das mulheres, ou a assimetria injustificada entre a posição social e a econômica da mulher e do homem, e procurar meios para pôr um fim a isso” (TICKNER, 2001 p. 11, tradução da autora)⁵. À vista disso, uma pergunta feita com frequência por teóricas feministas é “onde estão as mulheres?”, reconhecendo que precisamos procurar em lugares não convencionais e muitas vezes não considerados dentro dos limites do RI para responder a esta pergunta.

Por exemplo, as feministas chamam atenção para a ausência das mulheres na tomada de decisões e nas estruturas institucionais. Em especial, algumas teóricas abordam uma reflexão sobre a ausência e a marginalização de mulheres em espaços tradicionais de Relações Internacionais (MONTE, 2013). A perspectiva tradicional dos Estados e nas relações entre eles não leva em conta o fato dos homens terem predominantemente mais espaços nas instituições estatais e nas tomadas de decisão. Desta forma, é notado uma exclusão de gênero, visto que, se as mulheres estão fora desses domínios de poder, então suas experiências e contribuições não estão sendo contabilizadas ou vistas como relevantes. As teóricas feministas têm trabalhado para demonstrar que a participação feminina é central para

³O Google Arts & Culture define *Malestream* como um conceito desenvolvido por teóricas feministas para descrever a situação quando cientistas sociais masculinos realizam pesquisas que se concentram em apenas uma perspectiva masculina, mas só depois assumem que as descobertas também podem ser aplicadas às mulheres (GOOGLE, s/d t.a)

⁴“Importantly, definitions of masculinity and femininity are relational and depend on each other for their meaning; in other words, what it means to be a “real man” is not to display “womanly” weaknesses.”

⁵“The key concern for feminist theory is to explain women’s subordination, or the unjustified asymmetry between women’s and men’s social and economic positions, and to seek prescriptions for ending it”

o funcionamento das RI e que a exclusão e inclusão de certas ideias e áreas no pensamento tradicional é baseado em ideias de gênero masculinas do que importa e não importa (SMITH, 2018).

A pesquisa feminista demonstra o interesse de considerar as experiências e contribuições das mulheres e usa isso para demonstrar como as RI se baseiam a partir de ideias *malestream* na política global. Junto a isso, a Teoria entende que as mulheres são agentes importantes nos processos políticos, econômicos e sociais, destacando tanto a desigualdade como as relações de poder (SMITH, 2018). A partir disso, o presente trabalho entende a necessidade de mais pesquisas voltadas a gênero e mulheres, visto que há uma preocupação em explicar a vulnerabilidade das mulheres acerca das mudanças climáticas. Além disso, a necessidade de uma maior presença feminina em qualquer tipo de política, mas especialmente, voltadas ao clima. E, junto a isso, a importância da mulher em cargos de tomada de decisões, em papéis como agentes da mudança.

2.2 Teoria Feminista Decolonial

A Terceira Onda do Feminismo surgiu durante a década de 1990 e foi marcada por diversos questionamentos internos. Essa onda começou uma discussão sobre a possibilidade de uma acumulação sistemática nas causas de opressão das mulheres. Dessa forma, o Feminismo Decolonial, fruto dessa onda, tem como principal ênfase a interseção entre imperialismo, colonialismo, capitalismo, racismo e a opressão das mulheres, compreendendo que as mulheres do Sul Global enfrentam formas particulares de opressão devido a inter relação desses temas (MONTE, 2013).

Françoise Vergès (2019), cientista política e ativista francesa, nascida no Departamento Ultramarino de Reunião, expõe os princípios teóricos e políticos de um Feminismo Decolonial. No livro, Vergès (2019) situa o Feminismo Decolonial como uma forma de oposição ao capitalismo, imperialismo e ao racismo, junto a uma crítica à fragilidade de um feminismo que a autora chama de civilizatório - também chamado de *mainstream*, predominantemente branco e liberal, que contribui para a perpetuação da dominação de classe, gênero e raça. Segundo Vergès (2019), as feministas civilizatórias não hesitam em apoiar políticas imperialistas, islamofóbicas ou negrofóbicas e são cúmplices de uma ordem capitalista racial. Já o feminismo voltado a política decolonial, têm como objetivo combater todas essas formas de opressão manifestas no sistema vigente.

Assim, a corrente decolonial, que visa contemplar particularmente o Sul Global, aborda questões de modo transversal e interseccional, declarando guerra ao racismo e ao sexismo. Para Vergès (2019), esse modelo de feminismo surgiu das vozes e das experiências de mulheres negras, indígenas e racializadas a partir de seus movimentos de resistência e a uma permanência da colonização em seus corpos. A teoria denuncia, também, o feminicídio e atrelam a lutas contra as políticas de desapropriação, contra a colonização, o extrativismo e a destruição sistemática da vida. O Feminismo Decolonial faz uma análise multidimensional da forma de opressão e nega em enquadrar raça, sexualidade e classe em categorias que se excluem mutuamente bem como a tentativa de hierarquizá-las (VERGÈS, 2019).

De forma geral, o enfoque decolonial argumenta que a modernidade e o capitalismo são resultados históricos do colonialismo. E, com isso, mesmo já tendo passado um longo período desde a independência dos poderes coloniais na América Latina, as autoras decoloniais afirmam que as instituições políticas, a racionalidade científica, a estrutura de pensamento, e as hierarquias políticas, étnicas e de gênero permanecem no tempo atual. Por isso a ideia de que a modernidade deve ser analisada conjuntamente com a colonialidade (MACHADO et. al, 2018).

O Feminismo Decolonial e a interseccionalidade são fundamentais para entender a posição ocupada pelas mulheres na sociedade e entender a conexão entre a raça, o gênero e a classe. Isso porque, essa abordagem utiliza da interseccionalidade para evidenciar como as questões de poder e dominação - raça, gênero, classe e sexualidade, se envolvem entre si e operam de forma estrutural (MACHADO et. al, 2018). Dessa forma, Kimberlé Crenshaw (2002) assiná-la sobre o conceito de interseccionalidade:

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002 p. 177).

Isto posto, Crenshaw (2002), que é considerada uma das precursoras no uso do termo, evidenciou esse conceito para problematizar a concepção de gênero nas relações sociais e políticas. Isso em virtude de que, embora as mulheres estejam subordinadas a uma discriminação de gênero, também há outros fatores relacionados a identidades sociais, como

raça, classe, étnica e religião, que fazem diferença na forma como alguns grupos de mulheres experienciam essa discriminação (MACHADO et. al, 2018).

Lélia Gonzalez, por exemplo, é uma teórica brasileira do Feminismo Decolonial, que aborda essa temática tanto no país quanto na América Latina a partir dessas três dimensões: a raça, o gênero e a classe, podendo enquadrar a abordagem da autora dentro de um campo de estudo interseccional (OLIVEIRA, 2020). Gonzalez (2020) apresenta reflexões sobre a sociedade brasileira e a democracia racial a partir da figura da mulher negra. Nos anos 80, a teórica provocou críticas ao feminismo que estavam em vigor no Brasil, em contraposição com o feminismo estadunidense. É apontado que, mesmo com a contribuição do movimento feminista para a discussão da discriminação pela orientação sexual, essa atuação não acontece com outros tipos de discriminação que também afetam as mulheres, como a de caráter racial. Contudo, essa situação foi diferente nos Estados Unidos, onde a luta feminista foi de extrema importância para o movimento negro (GONZALEZ, 2011 apud OLIVEIRA, 2020).

A partir disso, o presente trabalho entende a importância de uma abordagem também interseccional para análise das ações para mitigação das consequências das mudanças climáticas, consoante ao feminismo latino-americano, que leva em consideração a forma como a sociedade do Sul Global foi construída e não apenas aplicar na região uma visão feminista *mainstream*, voltado a experiências do Norte Global. A Teoria Feminista Decolonial aborda, justamente, o pluralismo do feminismo em termos de raça, etnia, geografia, sexualidade, e compreende os diferentes pontos de vista das populações latino-americanas. Além disso, este modelo é importante para ajudar a região a desenvolver métodos eficazes para o combate a desigualdade de gênero apresentada nas diferentes áreas dentro da América Latina, como as mudanças climáticas (RUTHU G J, 2022). Um ensaio nesse sentido será desenvolvido no capítulo final deste trabalho.

2.3 Justiça Climática e a Equidade de Gênero

Inicialmente, a discussão do impacto das mudanças climáticas era centrada apenas no meio ambiente e nos seus ecossistemas. Mas, com o tempo, o impacto social começou a receber mais atenção, o que levou a muitos pesquisadores confirmarem a relação das mudanças climáticas com o modo de vida do ser humano. Além disso, junto com o entendimento de que essas mudanças geram impacto no ser humano, também foi estabelecido

que nem todos os impactos climáticos são criados e distribuídos de forma igualitária (VAN DAALEN, 2020)

Levando isso em consideração, as mudanças climáticas atingem a nossa sociedade por meio de impactos em diversos recursos sociais, culturais e naturais. Essas alterações podem afetar a infraestrutura e os sistemas de transporte, bem como o abastecimento de energia, alimentos e água, junto com a nossa saúde mental e física (EPA, s/d). Embora esses efeitos e seus impactos sejam vistos em todas as partes do mundo, diversas pesquisas afirmam que os riscos climáticos afetam desproporcionalmente os países e as pessoas mais pobres, grupos de minoria étnica e mulheres, que estão mais expostos e mais vulneráveis aos seus impactos. Por exemplo, em países mais pobres, uma grande parte da população depende diretamente de atividades que acabam sendo as mais afetadas pelas mudanças climáticas, especificamente, os setores da agricultura, silvicultura e pesca. Esses grupos são mais prováveis de depender de recursos proporcionados pela natureza para sobreviver e, com o aumento da temperatura do planeta, as disparidades pré-existentes no acesso à água potável e a alimentos diversos acabam se intensificando. Além disso, em muitos casos, esses grupos mais pobres não têm acesso a serviços básicos de saúde, os tornando particularmente mais vulneráveis a quaisquer alterações e choques no corpo humano (GUIVARCH et al, 2021).

Em um relatório desenvolvido pelo Banco Mundial em 2020, é estimado que entre 68 e 135 milhões de pessoas poderão ser levadas à pobreza até 2030 por causa das mudanças climáticas. O relatório continua explicando que essas alterações climáticas constituem uma ameaça grave sobretudo para os países onde se concentram as populações mais pobres no mundo. Os impactos dessas alterações irão incluir preços mais elevados de alimentos, deterioração das condições sanitárias, e exposição a catástrofes, tais como inundações (WORLD BANK, 2020).

É aqui que entra o movimento de Justiça Climática, que reconhece que as mudanças climáticas têm impactos sociais, econômicos, e de saúde desiguais na sociedade. Desta forma, comunidades de baixa renda, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas mais velhas ou muito jovens, mulheres - podem ser mais vulneráveis aos riscos gerados pelos impactos climáticos, como tempestades e inundações, aumento de incêndios florestais, calor intenso, má qualidade do ar, acesso a alimentos e água, e o desaparecimento das linhas costeiras (SIMMONS, 2020).

Assim, o termo Justiça Climática, *Climate Justice* em inglês, é usado para enquadrar essa discussão sobre as mudanças climáticas também serem uma questão política e social, e

não apenas do meio ambiente. A expressão é, nesse sentido, conceituada pela *Mary Robinson Foundation - Climate Justice* como:

“A ligação entre os direitos humanos e o desenvolvimento para alcançar uma abordagem centrada no ser humano, salvaguardando os direitos das pessoas mais vulneráveis e partilhando os encargos e benefícios das alterações climáticas e os seus impactos de forma equitativa e justa. A justiça climática é informada pela ciência, responde à ciência e reconhece a necessidade de uma gestão equitativa dos recursos do mundo.” (ROBINSON, s/d, t.a).⁶

A *Mary Robinson Foundation - Climate Justice* é uma das organizações pioneiras no assunto de justiça climática e trabalha em abordar a temática em três áreas principais: Direitos Humanos e Mudanças Climáticas; Liderança das Mulheres sobre Gênero e Mudanças Climáticas; e Gerações Futuras. A fundação foi criada por Mary Robinson, que foi a primeira Presidente mulher da Irlanda de 1990 a 1997 e foi, também, chefe do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1997 até 2002. A fundação tem como missão colocar a justiça e a equidade no centro das respostas às mudanças climáticas, procurando a melhor forma de responder e de se adaptar aos desafios que os grupos mais vulneráveis encontram com essas mudanças. A organização também tem como foco dar poder e espaço de fala aos grupos mais vulneráveis, com o objetivo de moldar um quadro internacional que minimize os impactos negativos que as mudanças climáticas geram nesses grupos (MARY ROBINSON FOUNDATION – CLIMATE JUSTICE, s/d).

Na missão, a organização destaca a igualdade e a equidade de gênero como um dos princípios norteadores da Justiça Climática, afirmando que a dimensão de gênero dentro das mudanças climáticas, deve ser destacada. Os impactos das alterações climáticas são diferentes para mulheres e homens, sendo as mulheres mais sujeitas a arcar com o peso dessas mudanças em situação de pobreza. A fundação salienta que as vozes femininas devem ser ouvidas e as suas prioridades devem ser apoiadas como parte dessa luta. Em muitos países e culturas, ao mesmo tempo que as mulheres se encontram em primeiro plano em relação à realidade das injustiças causadas pelas alterações climáticas, também se encontram criticamente conscientes da importância de uma Justiça Climática na luta para que seu direito

⁶ “Climate justice links human rights and development to achieve a human-centered approach, safeguarding the rights of the most vulnerable people and sharing the burdens and benefits of climate change and its impacts equitably and fairly. Climate justice is informed by science, responds to science and acknowledges the need for equitable stewardship of the world’s resources.”

ao desenvolvimento sustentável seja reconhecido e justo, podendo desempenhar um papel vital como agentes de mudança dentro das suas comunidades (MARY ROBINSON FOUNDATION – CLIMATE JUSTICE, s/d).

A partir do apresentado pela *Mary Robinson Foundation - Climate Justice*, o atual trabalho entende que as mudanças climáticas não são neutras de gênero, (*gender neutral*⁷ em inglês), e que não se pode ter Justiça Climática sem pensar na equidade de gênero. Isso porque, as mulheres e meninas sofrem os maiores impactos das alterações climáticas, o que amplifica as desigualdades de gênero já existentes e coloca em ameaça seus meios de subsistência, saúde e segurança (UN WOMEN, 2022).

Ao redor do mundo, as mulheres, em comparação com os homens, têm menos acesso a recursos naturais, principalmente na garantia de alimentos, água e combustível. Em países do Sul Global, o setor da agricultura é o mais importante para empregar mulheres, e, durante os períodos de seca e chuvas fortes, elas, como trabalhadoras agrícolas e principais provedoras, trabalham mais para garantir o rendimento e os recursos necessários para as suas famílias. Além disso, em relação aos desastres naturais, que tem se intensificado devido às alterações climáticas, as mulheres têm menos chance de sobreviver e mais probabilidade de serem afetadas fisicamente. Isto é resultado de uma desigualdade de gênero existente de muito tempo, que criou disparidades no acesso à informação, na mobilidade, na tomada de decisões, e no acesso a recursos de muitas mulheres (UN WOMEN, 2022).

Além disso, iniciativas e políticas desenvolvidas para abordar as questões climáticas acabam ignorando, ou mesmo prejudicando, as mulheres e outros grupos vulneráveis. Em um artigo desenvolvido pela universidade de Harvard, “*We Can’t Fight Climate Change Without Fighting for Gender Equity*”, os autores explicam que as mulheres e outros grupos em situação de pobreza tendem a ser afetados negativamente por políticas ambientais (GLOOR, et al, 2022). Políticas climáticas voltadas para transportes públicos, a precificação de carbono⁸, e o aumento dos impostos, tendem a ignorar as necessidades das mulheres. Por

⁷O Instituto Europeu de Igualdade de Gênero define *Gender Neutral* como quando algo não está associado nem a mulheres nem a homens. Pode se referir a vários aspectos, tais como conceitos ou estilo de linguagem. No entanto, o que é frequentemente considerado neutro em termos de gênero, incluindo em áreas de estatística ou divulgação de dados recolhidos em referência a uma população, reflete frequentemente a cegueira de gênero na prática (uma falha no reconhecimento das especificidades de gênero). Política, programa ou situação que não tenha um impacto diferencial, positivo ou negativo, em termos de relações de gênero ou igualdade entre mulheres e homens. (EIGE, s/d, t.a)

⁸É um instrumento que capta os custos externos das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e os vincula a suas fontes através de um preço, geralmente na forma de um preço sobre o dióxido de carbono (CO₂) emitido (THE WORLD BANK, 2022).

exemplo, políticas que otimizam o trânsito público para deslocações em horários tradicionais, como início e fim do horário de trabalho, em vez de rotas escolares (GLOOR, et. al. 2022).

Por mais que as mulheres sejam um dos grupos mais vulneráveis à crise climática, ao mesmo tempo são as que menos poluem: em média, as mulheres têm menos pegadas de carbono⁹ do que os homens, atitudes mais responsáveis em relação às alterações climáticas, e maior interesse em proteger o ambiente (KENNEDY, 2015 apud GLOOR, et. al. 2022). No artigo, é destacado que as mulheres são líderes mais eficazes tanto em tempos normais como durante crises - como a pandemia de Covid-19, com dados mostrando que esse resultado se estende também à crise climática. Contudo, as mulheres são atualmente pouco representadas na política e nas tomadas de decisões estratégicas de forma geral, bem como na política climática (GLOOR, et. al. 2022).

3 O CAMINHO PARA AS NDCs

O presente capítulo tem por objetivo elucidar os objetivos gerais e contextualizar a elaboração das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) servirá como documento base para contextualizar o surgimento dos NDCs, os compromissos que este trabalho tem como foco analisar, e será, nesse sentido, objeto da próxima seção. A UNFCCC é a convenção criadora das Conferências das Partes, as COPs, que ocorrem anualmente desde 1995, e que deu origem a grandes acordos climáticos: o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris. Com relação, os NDCs são compromissos voluntários criados pelos países signatários do Acordo de Paris e, por isso, o acordo também será explicado para contextualizar o tema deste projeto.

3.1 A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)

Durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92), realizada no Rio de Janeiro em 1992, Rio-92, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) foi elaborada junto com outras duas convenções, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção das

⁹Quantidade total de gases de efeito estufa (GEE) (incluindo dióxido de carbono e metano) que são gerados por nossas ações (THE NATURE CONSERVANCY, 2022).

Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD). As três convenções ficaram conhecidas como *Rio Conventions* - Biodiversidade, Mudanças Climáticas e Desertificação. Cada um desses instrumentos representa uma maneira de colaborar com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 21, também desenvolvida na conferência do começo da década de 1990. Esta, por sua vez, constitui uma tentativa de promover, em escala mundial, o desenvolvimento sustentável no século XXI - por isso a escolha do nome. Além disso, a Agenda 21 visava formalizar uma série de políticas com o compromisso de uma maior responsabilidade ambiental (UNITED NATIONS, s/da).

Além disso, a Conferência desenvolveu a Declaração do Rio sobre o meio ambiente e desenvolvimento (*Rio Declaration*, em inglês), para promover o desenvolvimento sustentável. O Princípio um da Declaração afirma que os seres humanos estão no centro das preocupações do desenvolvimento sustentável, tendo direito a uma vida saudável, produtiva e com harmonia com a natureza. No sexto Princípio, a Declaração afirma que uma prioridade especial deve ser dada à situação e às necessidades dos países em desenvolvimento, particularmente dos menos desenvolvidos e mais vulneráveis do ponto de vista ambiental (UNITED NATIONS, 1993).

Em suma, a Conferência Rio-92 teve como objetivo principal produzir uma ampla agenda e um novo projeto de ação internacional sobre questões ambientais e de desenvolvimento, que ajudasse a guiar a cooperação e a política internacional de desenvolvimento no século XXI e assim, a construção de sociedades sustentáveis (UNITED NATIONS, s/da). Ainda, foi essa conferência que sinalizou a responsabilidade dos países desenvolvidos em relação à poluição e aos perigos ao meio ambiente, apontando a importância financeira e tecnológica desses países à países em desenvolvimento para a luta contra as mudanças climáticas (UNITED NATIONS, 1993).

A Rio-92 tornou-se uma conferência histórica porque deu largada para que a conscientização ambiental e ecológica entrasse na agenda de todos os continentes (IPEA, 2009). A conferência também concluiu que o conceito de desenvolvimento sustentável era um objetivo “alcançável a todo mundo”, independentemente do local. Dessa forma, reconhecendo que a integração e o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental exigiam novas percepções da forma como produzimos e consumimos, como vivemos e trabalhamos, e como tomamos decisões. Segundo a ONU, o conceito de desenvolvimento sustentável foi “revolucionário para o seu tempo” (UNITED NATIONS, s/da), e desencadeou

diversos debates entre os governos e os seus cidadãos sobre como assegurar a sustentabilidade para o desenvolvimento (UNITED NATIONS, s/da).

Com certeza a Rio-92 elevou substancialmente o nível de consciência ambiental em todo o mundo. Líderes e governos foram forçados a se concentrar nas questões ambientais, definir políticas ambientais concretas e defender essas posições em extensas negociações a nível internacional. Além disso, a sensibilização do público em geral para as questões ambientais e a necessidade de ação foi, também, reforçada. Contudo, por mais que a Rio-92 tenha nos aproximado mais da ideia de um desenvolvimento sustentável e aproximando as discussões e visões do Sul Global, ainda foi de forma muito ampla. Ainda que a Declaração do Rio aponte para a necessidade de adoptar políticas de desenvolvimento sustentável, não é indicado como o fazer, nem explica o conteúdo jurídico e político do desenvolvimento sustentável almejado (PALMER, 1992).

Após esses eventos, a UNFCCC entrou em vigor oficialmente em 21 de março de 1994, dois anos depois da sua elaboração, com a participação de 197 Membros da Convenção - 196 países e a União Europeia. A Convenção-Quadro tem como objetivo principal estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono, na atmosfera, de forma que os ecossistemas possam se adaptar naturalmente às mudanças de clima e que o desenvolvimento econômico consiga prosseguir de forma sustentável. O Artigo 2 do documento define seu objetivo como segue:

O objetivo final da presente Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos relacionados que a Conferência das Partes possa adoptar é o de alcançar, de acordo com as disposições relevantes da Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera a um nível que evite uma interferência antropogênica perigosa no sistema climático. Tal nível deve ser atingido num prazo suficiente para permitir que os ecossistemas se adaptem naturalmente às alterações climáticas, para assegurar que a produção alimentar não seja ameaçada e para permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de uma forma sustentável. (UNITED NATIONS, 1992, p. 4, tradução da autora)¹⁰

O documento da UNFCCC também é dividido em: princípios (Artigo 3), compromissos (Artigo 4), pesquisa e observação sistemática (Artigo 5), educação, treinamento e conscientização pública (Artigo 6), Conferência das Partes (Artigo 7),

¹⁰ “The ultimate objective of this Convention and any related legal instruments that the Conference of the Parties may adopt is to achieve, in accordance with the relevant provisions of the Convention, stabilization of greenhouse gas concentrations in the atmosphere at a level that would prevent dangerous anthropogenic interference with the climate system. Such a level should be achieved within a time frame sufficient to allow ecosystems to adapt naturally to climate change, to ensure that food production is not threatened and to enable economic development to proceed in a sustainable manner.”

Secretariado (Artigo 8), entre outros artigos. Os artigos 3, 4, 7 e 8, que apresentam mais relevância à temática apresentada no trabalho, serão descritos a seguir para um melhor entendimento da Convenção e do trabalho em geral.

O Artigo 3, se refere aos principais princípios segundo os quais os países membros devem se orientar para alcançar o objetivo da Convenção. São apresentados cinco princípios: (i) a proteção do sistema climático em prol das gerações presentes e futuras, a partir da equidade e de acordo com as responsabilidades comuns, mas diferenciadas e das respectivas capacidades de cada Parte, apontando a necessidade dos países desenvolvidos a adotarem liderança no combate às mudanças climáticas; (ii) as necessidades específicas e circunstâncias especiais dos países em desenvolvimento, especialmente as partes mais afetadas pelas alterações climáticas, devem ser consideradas; (iii) medidas de precaução para antecipar, prevenir, ou minimizar as causas das mudanças climáticas e mitigar seus efeitos adversos, políticas e medidas devem ser abrangentes, cobrindo os diferentes contextos socioeconômicos; (iv) a promoção do desenvolvimento sustentável e as medidas para acabar com as alterações induzidas pelo homem devem ser integradas nos programas nacionais de desenvolvimento nacionais das Partes; e (v) o princípio de cooperação, para a promoção de um sistema econômico internacional de apoio que conduza um crescimento econômico e um desenvolvimento sustentável para todas as Partes, em especial os países em desenvolvimento, de forma que as medidas de combate não afetem o comércio internacional (UNITED NATIONS, 1992).

O Artigo 4 da Convenção, intitulado “compromissos”, apresenta dez cláusulas direcionadas às Partes. A primeira cláusula refere o comprometimento nacional que cada Parte deve desenvolver, tendo em conta as suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas e circunstâncias específicas de desenvolvimento nacional e regional. Alguns desses comprometimentos incluem, formular, implementar, publicar e atualizar programas nacionais e regionais contendo medidas para mitigar as alterações climáticas, abordando as emissões antropocêntricas dos gases de efeito estufa. Igualmente, ter considerações relativas às mudanças climáticas nas políticas e ações sociais, econômicas e ambientais relevantes e utilizar métodos de avaliação de impacto, de forma que minimize os efeitos adversos na economia, saúde pública e na qualidade dos ambientes e dos projetos desenvolvidos para mitigar e adaptar às alterações climáticas. Além disso, a promoção e a cooperação na educação, formação e sensibilização do público sobre a temática e encorajar a participação neste processo é destacada. É relevante destacar a importância desta primeira cláusula do

artigo quarto da Convenção-Quadro, que mais tarde repercutirá na elaboração das NDCs das Partes, levando em conta os compromissos de cada país e suas responsabilidades nacionais (UNITED NATIONS, 1992).

As cláusulas seguintes do Artigo 4 discutem o papel e o comprometimento dos países desenvolvidos e das outras Partes da Convenção, além do apoio financeiro e tecnológico para os países em desenvolvimento (UNITED NATIONS, 1992). Os Estados participantes da Convenção são divididos em 3 grupos: países do Anexo I, países do Anexo II e países Não-Anexo I. As 43 Partes, incluindo a União Europeia, do Anexo I são os países industrializados que eram membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) em 1992, junto com os países que têm suas economias em transição (EIT, *Economies in Transition*, em inglês). Dos 43 países, 24 desses são EIT, como a Rússia, os Estados Bálticos e outros Estados da Europa Central e Oriental. Já o Anexo II é composto pelos mesmos membros da OCDE do Anexo I, mas sem as Partes do EIT. Esse grupo tem a responsabilidade de fornecer apoio financeiro e tecnológico para os países em desenvolvimento, para que consigam realizar os compromissos definidos pela Convenção e para ajudá-los a se adaptarem aos efeitos adversos das mudanças climáticas. Esse apoio financeiro fornecido por essas Partes é orientado pelo mecanismo financeiro da Convenção (UNFCCC, 2022).

Por último, o grupo dos Não-Anexo I são, na sua maioria, países em desenvolvimento. Para contextualizar o trabalho, todos os países da América Latina se encontram nessa categoria. A Convenção reconhece alguns desses países como sendo mais vulneráveis às alterações climáticas, enfatizando a importância de promover as atividades que prometem responder às necessidades especiais deles, como a transferência de tecnologia e investimentos. Além disso, a Convenção categoriza alguns desses países de duas formas: os LDCs (*Least Developed Countries*, em inglês) e os SIDS (*Small Island Developing States*, em inglês), ambos recebem atenção especial pelas outras Partes, dada a capacidade limitada para suas adaptações aos efeitos das mudanças climáticas. Os LDCs são países em desenvolvimento que, segundo as Nações Unidas, apresentam níveis significativamente baixos de indicadores de desenvolvimento socioeconômicos, além de classificações inferiores do Índice de Desenvolvimento Humano. Os países da categoria LDCs são de 3 diferentes regiões, África, Ásia e América Latina, com a última apresentando apenas 1 país, o Haiti (UNITED NATIONS, 1992). A grande maioria dos países latino-americanos, portanto, pertence ao grupo dos Não-Anexo I, mas não se enquadra nas categorias de LDCs ou SIDS.

O Artigo 7 institui a criação da Conferência das Partes (COP) como órgão supremo da UNFCCC, sendo o responsável pela monitorização e revisão da implementação da Convenção. Todos os Estados que são Parte na Convenção estão representados na COP, e são eles que analisam a implementação dela e outros instrumentos jurídicos que a Conferência adote, assim avaliando o progresso no tratamento das mudanças climáticas. A COP promove e facilita o intercâmbio de informações sobre as medidas adotadas por todas as Partes, levando em consideração as diferentes responsabilidades e capacidades de cada país e região. Além disso, pode criar órgãos subsidiários considerados necessários para a implementação da Convenção e, quando achar necessário, a COP pode utilizar a cooperação das organizações internacionais competentes e de organismos intergovernamentais e não-governamentais. Assim, a Conferência está autorizada a operar qualquer função necessária para a realização dos objetivos da Convenção (UNFCCC, 2022).

A partir disso, o Secretariado, constituído de acordo com o Artigo 8, tem o papel de organizar as sessões anuais das COPs e dar assistência às Partes quando necessário, principalmente às Partes em desenvolvimento (UNITED NATIONS, 1992). Este órgão fornece assistência na análise e revisão das informações sobre as mudanças climáticas comunicadas pelas Partes e na implementação da Convenção, do Protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris, mantendo registro das NDCs (UNFCCC, 2022).

Na sequência, vamos aprofundar mais sobre a criação do Acordo de Paris durante a 21ª Conferência das Partes. No capítulo seguinte a esse, vamos apresentar o que são as NDCs e o papel dessas contribuições na temática do trabalho.

3.2 21ª Conferência das Partes e o Acordo de Paris (2015)

As Conferências das Partes (COPs), como definidas pelo Artigo 7 da Convenção, acontecem anualmente e, desde o seu primeiro encontro em Berlim, em 1995, já ocorreram 26 sessões. A única exceção de anualidade ocorreu com a COP26, que teve lugar em Glasgow, na Escócia, mas foi adiada devido à pandemia da COVID-19. Assim, em vez de ocorrer em novembro de 2020, ocorreu um ano depois, em 2021. O objetivo da Conferência é ser o órgão supremo de tomada de decisões da UNFCCC, analisando a sua aplicação e quaisquer outros instrumentos jurídicos que a COP adote, como os NDCs, compromissos nacionais, adotados pelas Partes.

Como regra, a COP se reuniria em Bonn, cidade sede do Secretariado, salvo quando uma das Partes se ofereça para acolher a sessão, o que geralmente ocorre. Sendo assim, a recepção da Conferência se alterna entre as cinco regiões conforme categorização das Nações Unidas, ou seja, África; Ásia; América Latina e Caribe; Europa Central e Leste Europeu; Europa Ocidental; e outros (UNFCCC, 2022). É importante destacar que, desde a sua criação, 4 Conferências foram sediadas na região da América Latina: COP4 em Buenos Aires, Argentina; COP10, também em Buenos Aires, Argentina; COP16 em Cancun, México; e COP20 em Lima, Peru.

A Conferência que será explicada neste capítulo, a 21ª Conferência das Partes (COP21), ocorreu em Paris, França, em 2015 e foi um marco histórico pelo seu resultado. Isso porque as Partes da UNFCCC chegaram a um acordo de grande relevância para combater as alterações climáticas e intensificar as ações e investimentos necessários para um futuro sustentável e com baixas emissões de carbono. O Acordo de Paris (2015) foi desenvolvido durante a Conferência e entrou em vigor no ano seguinte, sendo o primeiro acordo a reconhecer formalmente o problema das mudanças climáticas como uma questão de direitos humanos.

O principal objetivo do Acordo tem como foco reforçar a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, mantendo o aumento da temperatura a, no máximo, 2 graus Celsius abaixo dos níveis pré-industriais e desenvolver esforços para limitar ainda mais o aumento da temperatura a então 1,5 graus Celsius. Em um relatório divulgado pelo IPCC em 2018, não podemos mais considerar a margem de 1,5 a 2 graus, e sim construir esforços para limitar o aumento a, no máximo, 1,5 graus Celsius (MASSON-DELMOTTE et al, 2018). Ademais, o Acordo procura atingir este objetivo solicitando a cada país que se comprometa individualmente a limitar as emissões de gases de efeito de estufa (GEE) (UNFCCC, 2022).

Os compromissos individuais são chamados de Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e tem como foco estabelecer objetivos de longo prazo para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas de cada Parte. Junto a isso, o Acordo tem como foco aumentar a capacidade dos países membros para lidar com os impactos desse problema, além de tornar os fluxos financeiros consistentes com uma baixa emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE) e um caminho resistente ao clima. O Acordo prevê, junto com a mobilização e o fornecimento de recursos financeiros adequados, a criação de novos quadros tecnológicos e reforços de capacidades, apoiando a ação dos países em desenvolvimento e dos países mais vulneráveis, de acordo com os seus próprios objetivos nacionais (UNFCCC, 2022).

O documento oficial do Acordo de Paris (2015), tratado internacional sobre as alterações climáticas, tem como base os objetivos da UNFCCC, guiado, assim, pelos princípios da equidade e de acordo com as responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades das Partes. O Acordo reconhece a necessidade de uma resposta eficaz e progressiva às ameaças das alterações climáticas, com base nos melhores conhecimentos científicos e tecnológicos. Contudo, identifica as necessidades especiais e circunstâncias especiais dos países em desenvolvimento, principalmente os mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. Além disso, reitera a importância da educação, formação e sensibilização do público e o seu acesso e participação em todos os níveis de discussão dos tópicos abordados no acordo. A participação de todos os níveis de governo e dos diferentes atores nacionais de cada país, conforme as respectivas legislações, também é destacada como necessária pelo Acordo. A partir disso, as Partes precisam reconhecer o estilo de vida sustentável e padrões sustentáveis de consumo, com os países desenvolvidos assumindo a liderança (ACORDO DE PARIS, 2015).

Como mencionado no início desta seção, o Acordo de 2015 foi o primeiro acordo ambiental que cita a necessidade de proteger os direitos humanos. Além disso, inova também ao considerar os impactos de gênero e buscar incluir a sociedade civil de forma mais próxima nas negociações internacionais sobre mudanças climáticas, prevendo, inclusive, a equidade intergeracional como parte do Acordo:

[...] Reconhecendo que as alterações climáticas são uma preocupação comum da humanidade, as Partes devem, ao tomar medidas para enfrentar as alterações climáticas, respeitar, promover e considerar as suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situações vulneráveis e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional, [...] (ACORDO DE PARIS, 2015, p. 2, t.a.).¹¹

A rápida menção de gênero no preâmbulo reconhece as mulheres como um grupo vulnerável e permite, não obstante, o entendimento de que o Acordo reconhece que os impactos das mudanças climáticas são diferenciados por gênero. A primeira menção de gênero e igualdade de gênero, junto com a identificação de uma desigualdade nas

¹¹“[...] Acknowledging that climate change is a common concern of humankind, Parties should, when taking action to address climate change, respect, promote and consider their respective obligations on human rights, the right to health, the rights of indigenous peoples, local communities, migrants, children, persons with disabilities and people in vulnerable situations and the right to development, as well as gender equality, empowerment of women and intergenerational equity, [...]”

vulnerabilidades no Acordo é importante para tentar assegurar que as tentativas de adaptação e mitigação das Partes sejam sensíveis às questões de gênero.

Contudo, dos 29 artigos, apenas 2 mencionam as palavras gênero e mulheres em seus textos - o Artigo 7 e o Artigo 11. De forma geral, o Artigo 7 faz referência ao estabelecimento do objetivo global de adaptação como forma de reforçar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades das alterações climáticas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e tendo como objetivo limitar o aumento da temperatura, como mencionado na criação do Acordo. Isso se deve porque as partes reconhecem que a atual necessidade de adaptação é significativa e que maiores níveis de mitigação podem reduzir a necessidade de esforços de adaptação adicionais (ACORDO DE PARIS, 2015).

Levando isso em conta, o Artigo 7, sobre adaptação, cita que os países membros reconhecem que as ações de adaptação devem seguir uma abordagem orientada a necessidade de cada país, sensível às questões de gênero (*gender-responsive*, em inglês), participativa e totalmente transparente, tendo em consideração os grupos, comunidades e ecossistemas vulneráveis. Assim, as Partes devem se basear e se orientar pela “melhor ciência disponível” e, nos casos em que se aplique, pelos conhecimentos tradicionais, conhecimentos dos povos indígenas e sistemas locais de conhecimento, com vista a integrar a adaptação nas políticas e ações socioeconômicas e ambientais (ACORDO DE PARIS, 2015). Vale destacar que o documento não define o que seria a melhor ciência disponível, deixando em aberto para cada Parte avaliar e determinar por conta própria.

O Artigo 11 diz respeito à criação e o reforço das capacidades das Partes, em particular dos países em desenvolvimento. O texto sinaliza a necessidade dessas tarefas para que medidas mais eficazes em matéria de alterações climáticas sejam tomadas pelos países, incluindo, a implementação de ações de adaptação e mitigação, de forma que o desenvolvimento, divulgação e implantação de tecnologias, o acesso ao financiamento climático, formação e sensibilização do público, seja facilitada. Levando isso em conta, o desenvolvimento dessas capacidades deve apresentar uma orientação nacional, baseadas nas necessidades das Partes em todos os níveis - nacional, subnacional e local. O Acordo, assim, estabelece que o reforço das capacidades deve ser um processo “eficaz, participativo, transversal e que responda às questões de gênero” (ACORDO DE PARIS, 2015).

O presente trabalho entende, então, que apresentar adaptações e capacidades *gender-responsive* sugere, portanto, que tanto homens quanto mulheres devem estar envolvidos no planejamento e implementação dessas ações, que devem ser promovidas

através da equidade de gênero (*gender-equitable*, em inglês). O desenvolvimento de capacidades equitativas de gênero inclui a compreensão das diferentes necessidades dos homens e das mulheres em relação aos efeitos das mudanças climáticas, visto que a equidade é o processo de ser justo entre mulheres e homens. Para assegurar que isso aconteça, estratégias e medidas devem estar disponíveis para compensar as eventuais desvantagens e vulnerabilidades entre os dois grupos. Entende-se, portanto, que mulheres, capacitadas como agentes da transformação, podem desempenhar um papel fundamental nas atividades de adaptação e mitigação e, ao mesmo tempo, reduzir a sua situação de desigualdade em relação aos homens.

Em suma, gênero é referenciado apenas no Preâmbulo, no Artigo 7 (adaptação) e no Artigo 11 (capacitação), mas não nos Artigos 4, 5 e 6 sobre mitigação, no Artigo 9 sobre finanças e no Artigo 10 sobre tecnologia. Por exemplo, a questão financeira e tecnológica é chave para possibilitar a adaptação, a capacitação e a mitigação dos povos. E, a partir disso, para assegurar que essas questões tenham um suporte equitativo, intervenções diferentes para homens e mulheres talvez seja necessária. Assim, consideramos que a questão de gênero foi abordada de forma tímida no documento: ainda que tenha sido citada diretamente em alguns Artigos, não é um dos maiores destaques no documento.

Em tempo, é igualmente importante considerar que, além do Acordo de Paris, em 2015, a comunidade internacional adotou outra grande agenda: a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, que surgiu durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015. Assim, foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas para serem atingidos por operações de diferentes níveis de governo, organizações, empresas privadas e da sociedade, sendo traduzidas para planos nacionais e subnacionais (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2022). Esses objetos visam tornar o crescimento econômico mais inclusivo e equitativo e acelerar a transição para vias de desenvolvimento de baixo carbono e resistentes ao clima. Os 17 Objetivos Sustentáveis são:

Figura 1 - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU¹²



Fonte: Organização das Nações Unidas, 2022

A Agenda 2030, junto com os seus objetivos, refletem a necessidade de alcançar rapidamente um desenvolvimento sustentável, conciliando preocupações econômicas, sociais e ambientais. Esses compromissos enfatizam o bem-estar de muitas sociedades e um apoio biológico ao planeta devido aos impactos das mudanças climáticas. Além disso, a ação e a resiliência climática estão integradas em todos os ODS como componentes centrais de transformação. O papel do clima no apoio ao desenvolvimento sustentável também é refletido no Acordo de Paris (2015), como já apresentado anteriormente. Ambos enfatizam a necessidade de ações e respostas aos impactos das mudanças climáticas para o acesso equitativo ao desenvolvimento sustentável, além de acabar com as vulnerabilidades particulares de cada grupo (WORLD RESOURCES INSTITUTE, 2016). Isso fica particularmente evidente, por exemplo, quando consideramos os objetivos #4 Educação de Qualidade; #5 Igualdade de gênero; #8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico; e #13

¹² Na imagem lê-se: ODS #1: Erradicação da Pobreza; ODS #2: Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS #3: Saúde e Bem-Estar; ODS #4: Educação de Qualidade; ODS #5: Igualdade de Gênero; ODS #6: Água Potável e Saneamento; ODS #7: Energia Limpa e Acessível; ODS #8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS #9: Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS #10: Redução das Desigualdades; ODS #11: Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS #12: Consumo e Produção Responsáveis; ODS #13: Ação Contra a Mudança Global do Clima; ODS #14: Vida na Água; ODS #15: Vida Terrestre; ODS #16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e ODS #17: Parcerias e Meios de Implementação.

Ação Contra a Mudança Global do Clima. Ademais, é importante que se interprete todos os Objetivos como complementares na busca pelo objetivo comum sintetizado pela expressão “desenvolvimento sustentável”, conforme contextualizada pelo conjunto de acordos citados acima.

O próximo capítulo abordará as Contribuições Nacionalmente Determinadas desenvolvidas no Acordo de Paris e a questão de gênero abordada pelas Partes. Além disso, será discutido o papel da Agenda 2030 na implementação dos compromissos.

3.3 As Contribuições Nacionalmente Determinadas: o instrumento de compromisso das Partes para o Acordo de Paris

As Contribuições Nacionalmente Determinadas - *Nationally Determined Contributions* (NDCs), em inglês, são o meio para que o Acordo de Paris consiga realizar seus objetivos a longo prazo. As NDCs incorporam os esforços de cada país-membro para reduzir as suas emissões nacionais e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas. Isso porque, em vez de estabelecer um conjunto de reduções quantitativas de emissões acordadas internacionalmente, o Acordo de Paris deixa a critério dos países a determinação do quanto eles desejam contribuir para o esforço coletivo de mitigação. Assim, cada país deve preparar, comunicar e sustentar as sucessivas contribuições a nível nacional (UNFCCC, 2022).

O Artigo 4 do Acordo de Paris estabelece os requisitos para as contribuições nacionais das partes. O primeiro parágrafo do Artigo é de extrema importância para entender o caminho que precisa ser seguido para que as Partes consigam atingir o objetivo mais rapidamente. Assim, o Acordo entende que, para atingir esse objetivo de temperatura a longo prazo, as Partes precisam diminuir o mais rápido possível o pico global das emissões de Gases de Efeito Estufa. Contudo, reconhece que o alcance desse pico demorará mais tempo para os países em desenvolvimento. Então, para que isso aconteça, os países precisam estar de acordo com a “melhor ciência e tecnologia disponível” a eles (conceito definido por cada Parte), além de trabalhar com base na equidade e no contexto do desenvolvimento sustentável (ACORDO DE PARIS, 2015).

Além disso, os países desenvolvidos devem assumir a liderança, aplicando os objetivos de redução absoluta de emissões em toda a sua economia. Já os países em desenvolvimento, devem continuar intensificando seus esforços de mitigação e, são encorajados pelo Acordo a avançar as suas metas de redução ao longo do tempo e, se

conseguirem, limitar as missões em toda a sua economia, de acordo com cada circunstância nacional. O Artigo também destaca que apoio deve ser prestado às Partes em desenvolvimento para a implementação das NDCs, visto que um maior apoio aos países permitirá uma maior ambição por parte deles nas suas ações. Os países menos desenvolvidos (LDCs) e os países-ilhas (SIDS) podem preparar seus compromimentos de baixa emissão de gases a partir do reflexo das circunstâncias especiais que eles se encontram, visto que apresentam capacidades mais limitadas (ACORDO DE PARIS, 2015).

As NDCs devem, então, ser apresentadas por cada uma das Partes de cinco em cinco anos, e o Acordo espera que os novos compromissos excedam a ambição dos já existentes, refletindo as responsabilidades comuns, mas diferenciadas e suas respectivas capacidades, em vista das diferentes circunstâncias nacionais. A partir disso, as Partes devem fornecer informações necessárias para a maior clareza, transparência e compreensão dos seus compromissos nacionais. Ademais, se visto necessário, as Partes podem a qualquer momento ajustar a sua atual contribuição nacional com vista a aumentar o seu nível de ambição (ACORDO DE PARIS, 2015).

A Conferência das Partes serve como reunião para os países apresentarem suas NDCs às outras Partes. Contudo, devido a pandemia do COVID-19, tanto a COP26, quanto a apresentação das novas NDCs - que deveriam ocorrer em 2020, foram adiadas para o final de 2021. O Relatório de Síntese das NDCs publicado pelo UNFCCC apresenta atualmente (novembro de 2022) 166 NDCs disponíveis de todas as 192 Partes do Acordo de Paris, A partir disso, com a ideia de atualizar as NDCs de cinco em cinco anos, 124 novos compromissos ou compromissos atualizados foram comunicados por 151 Partes. Isso se deve porque a União Europeia e os seus 27 Estados membros comunicaram uma NDC em conjunto, com o relatório contado uma NDC para 28 Partes. Esse relatório foi solicitado pelas Partes para assistir à avaliação do progresso das ações climáticas antes da COP26.

É importante destacar ainda que, anteriormente a COP21 e ao Acordo de Paris (2015), as Partes já haviam sinalizado acordo em delinear e publicar quais seriam suas contribuições nacionais. Esse documento ficou conhecido como “Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada” - *Intended Nationally Determined Contributions* (INDCs) em inglês. As INDCs foram o principal meio para os governos comunicarem internacionalmente as medidas que iriam tomar para combater os impactos das mudanças climáticas em suas nações (WORLD RESOURCES INSTITUTE, 2022). Como as NDCs, as Pretendidas Contribuições representavam as ambições de cada país levando em conta as circunstâncias e capacidades

singulares de cada um. As INDCs foram submetidas em 2015, alguns meses antes da COP21 e, depois da Conferência, foram convertidas e atualizadas em NDCs. Quase todas as Partes comunicaram um período de implementação das NDCs até 2030, enquanto algumas especificaram um período de implementação até 2025, 2035, 2040 ou 2050. Muitas identificaram o início do ano de 2021 como a data de início da implementação dos compromissos; muitas outras indicaram que começaram a implementar suas NDCs em ou antes de 2020; e algumas Partes irão começar a fazer isso a partir de 2022 (UNFCCC, 2021)

Como apresentado na seção anterior a esta, a Agenda 2030, desenvolvida no mesmo ano que o Acordo de Paris (2015), aborda o desenvolvimento sustentável a partir de 17 ODSs. Da mesma forma que as NDCs, a implementação da Agenda varia de país para país, e é baseada nas necessidades e ambições de cada nação. Assim, cada país fica livre para definir a arquitetura institucional para a implementação dos ODS a nível nacional e subnacional. Os países podem também trabalhar em parceria com outros países para aprenderem com as experiências uns dos outros sobre os desafios na implementação (DZEBO et al. 2019). Além disso, a maioria dos países usa os ODS em políticas criadas nos seus compromissos nacionais.

Embora as NDCs sejam principalmente um mecanismo de ação climática, muitos países utilizaram os seus compromissos para indicar outras prioridades e ambições para o desenvolvimento sustentável, em sentido mais amplo (PAUW et al. 2016 apud DZEBO et al. 2019). As NDCs individuais têm um alcance e conteúdo diferente dos ODS, que ainda estavam sendo negociados quando os países estavam desenvolvendo suas NDC, contudo, a mescla dos objetivos nas propostas de cada país fica bastante evidente na leitura dos documentos, que serão mais detalhados no próximo capítulo. Ademais, como já mencionado, o enfrentamento às mudanças climáticas tem sido abordado como uma questão multidimensional.

Como visto, ambas as agendas promovem a participação de todos os países, independente do seu nível de desenvolvimento ou do nível de emissão global dos Gases de Efeito Estufa. Assim, entende-se que a implementação da Agenda 2030 junto com as NDCs de forma eficaz, eficiente e coerente é necessária para tentar chegar no objetivo imposto pelo Acordo de Paris, de uma forma que também promova o desenvolvimento sustentável. Em princípio, seria preciso, nesse sentido, ocorrer a tradução das metas dos ODS nas políticas nacionais e, simultaneamente, nas ações climáticas das NDCs. Contudo, não podemos

implementar apenas essas duas agendas, também precisamos levar em consideração a história e a posição de cada país-membro, seus problemas, sua população e seus benefícios.

Além disso, como nos é evidenciado pela literatura a respeito da justiça climática e de gênero, mulheres são desproporcionalmente mais vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, podendo levar a uma maior disparidade da igualdade de gênero (UN WOMEN, 2022). Com isso, as mulheres estão mais expostas e vulneráveis às alterações climáticas porque são, em muitas vezes, mais pobres, recebem menos educação e não são, em sua maioria, envolvidas nas decisões políticas acerca do assunto. Também, é frequentemente relatado que a carga de trabalho das mulheres duplica ou triplica na sequência de catástrofes, enquanto as suas condições de geração de rendimentos se deterioram. Contudo, ao mesmo tempo que as mulheres são desproporcionalmente mais vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, o que poderia, por sua vez, exacerbar as disparidades de gênero existentes, Habtezion (2012) enfatiza que elas também apresentam conhecimentos e competências únicas que podem ajudar a tornar a resposta às alterações climáticas mais eficaz e sustentável.

O capítulo a seguir fará uma análise acerca das NDCs públicas pelos países da América do Sul, procurando entender se as Partes levaram em consideração a igualdade de gênero e a vulnerabilidade da mulher.

4 GÊNERO E AS NDCs SUL-AMERICANAS

No presente capítulo, compreende-se os resultados de análise das NDCs apresentadas pelos países da América do Sul, procurando entender se há referência de gênero ou de mulheres nos compromissos. Contudo, a decisão de analisar somente os países da América do Sul e não de toda a América Latina se deu devido ao tempo de pesquisa necessário para conseguir examinar as NDCs. Assim, em vez de analisar 20 países, foi feita uma pesquisa com apenas os 12 países da região - excluída a Guiana Francesa por tratar-se de departamento ultramarino francês e não apresentar um documento de NDC Além disso, esta análise foi feita a partir da leitura das últimas NDCs que os governos apresentaram até setembro de 2022, assim sendo a última atualização registrada no site oficial da UNFCCC¹³. Os documentos foram analisados em suas versões em inglês e espanhol.

A pesquisa foi feita a partir de uma leitura inspeccional dos compromissos, focando em uma primeira leitura da integralidade dos documentos e, posteriormente, uma sondagem,

¹³ Site oficial da UNFCCC - NDC Registry: <https://unfccc.int/NDCREG>

onde foi efetuada a busca pelas palavras “mulher” e “gênero”. Em seguida, identificadas as ocorrências dos termos buscados, foi analisado o conteúdo da menção para avaliar até que ponto o governo abordou a ligação entre gênero e mudanças climáticas. Dessa forma pudemos identificar se as NDCs examinadas:

- a. Podem ser consideradas Gender-Sensitive (GS);
- b. Identificam as mulheres como um grupo vulnerável;
- c. Consideram as mulheres como beneficiárias da política; e
- d. Consideram as mulheres como agentes de mudança.

Durante a análise, foi criada uma planilha no Microsoft Excel para computar e comparar os resultados encontrados. A tabela completa consta no Anexo I deste trabalho. Uma versão simplificada encontra-se na sequência deste parágrafo (Quadro 1). As considerações listadas acima têm por objetivo buscar entender como a mulher se apresenta dentro desses compromissos, como na mitigação, na adaptação e no desenvolvimento de capacidades.

As NDCs foram consideradas como Gender-Sensitive (GS), ou seja, sensível às questões de gênero, quando o governo autor se compromete a integrar a perspectiva de gênero ou a levar em conta o gênero em um ou mais componentes da NDC ora analisada. A definição para gender sensitive está conforme a definição da Women's Environment & Development Organization (WEDO, s/d). Assim, para o presente trabalho, quando existe menção de gênero ou mulher, seja qual for o papel atribuído, no documento, a NDC é considerada GS.

Ademais, foi buscado distinguir se as mulheres são apresentadas como um grupo particularmente vulnerável às mudanças climáticas e, também, se são beneficiárias das políticas e agentes da mudança. Isso significa que as mulheres foram apresentadas nos documentos como atuantes em suas comunidades, participando, não só como beneficiárias das políticas voltadas ao combate das mudanças climáticas, mas como organizadoras e líderes. Um agente de mudança é alguém que vê um problema na sua comunidade, grande ou pequena, e faz algo para tomar medidas para uma mudança substancial. Assim, o trabalho buscou entender se os documentos apresentavam mulheres em espaços de liderança, se elas estavam inclusas na construção das políticas climáticas e, caso houvesse políticas voltadas às mulheres e gênero, se houve sua participação nela. Segundo uma análise feita pela ONU, homens e mulheres apresentam “diferentes mecanismos de enfrentamento e vulnerabilidades em relação às mudanças climáticas” (UNITED NATIONS, s/db). Assim, é importante

considerar a dinâmica de gênero como um fator na elaboração e implementação de políticas e abordagens adaptativas às mudanças climáticas (UNITED NATIONS, s/db).

Com isso, segue abaixo uma síntese dos resultados encontrados:

Quadro 1 – Análise das NDCs da América do Sul

País	NDC (título)	GS	Grupo Vulnerável?	Beneficiárias da Política?	Agentes da Mudança?
Argentina	2° NDC (atualizado, 2021)	sim	sim	sim	não especificado
Bolívia	1° NDC (segunda versão, 2022)	sim	sim	sim	não especificado
Brasil	1° NDC (segunda atualização, 2022)	sim	sim	não especificado	não especificado
Chile	1° NDC (atualizado, 2020)	sim	sim	sim	sim
Colômbia	1° NDC (atualizado, 2020)	sim	sim	sim	sim
Equador	1° NDC (postada 2019)	sim	sim	sim	sim
Guiana	1° NDC (postada 2016)	não	-	-	-
Paraguai	1° NDC (atualizado, 2021)	sim	sim	sim	sim
Peru	1° NDC (atualizado, 2020)	sim	sim	Sim	sim
Suriname	2° NDC (postada 2019)	sim	sim	sim	não especificado
Uruguai	1° NDC (postada 2017)	sim	não especificado	não especificado	não especificado
Venezuela	1° NDC (atualizado, 2021)	sim	sim	sim	sim

Legenda:

sim: o país apresenta o que está sendo analisado;

não especificado: quando, mesmo sendo GS, o país não apresenta de forma clara o analisado;

(-): quando não há menção de gênero, assim não sendo GS, os tópicos não foram considerados;

4.1 Análise das NDCs dos países da América do Sul

Nas seções subsequentes encontram-se descritas os resultados encontrados a partir da análise desenvolvida sobre as NDCs dos países da América do Sul. Os parágrafos abaixo apresentam uma explicação de como os documentos de cada país mencionam mulheres e gênero, apresentando um resumo de sua abordagem de gênero. Por fim, uma conclusão foi escrita para cada país, explicando quais tópicos da legenda foram cumpridos pelo país. Após, uma breve explicação geral foi exposta sobre os resultados da análise.

NDC Argentina (data: outubro/2021)

Para a Argentina, foi analisada sua segunda NDC, atualizada em 2021, contendo 18 páginas. O documento menciona três vezes a palavra “gênero”, mas nenhuma para “mulher”. Gênero é mencionado no contexto de incorporação da perspectiva de gênero de forma transversal nos tópicos apresentados pela NDC. O documento também reconhece as desigualdades existentes e a vulnerabilidade de gênero nos efeitos das mudanças climáticas, relatando a priorização de comunidades e grupos sociais em situação de vulnerabilidade e a incorporação da abordagem de gênero (ARGENTINA, 2021). Com isso, o documento foi considerado GS, entendendo as mulheres como um grupo vulnerável e beneficiárias das políticas. Contudo, a Argentina não fez menção a nenhuma contribuição de mulheres como agentes da mudança.

4.2 NDC Bolívia (data: 2021)

Para a Bolívia, foi analisada sua primeira NDC, atualizada em 2022, contendo 64 páginas. O documento menciona “mulher” 16 vezes e “gênero” 6 vezes. O país considera as mulheres como um grupo vulnerável e promete promover a resiliência, aumentar a capacidade de adaptação e reduzir a vulnerabilidade de diferentes grupos sociais a partir de uma abordagem de gênero. Além disso, no documento, o país apresenta gênero como uma das linhas transversais relacionadas com a gestão da crise climática no país e destaca, durante as metas agrícolas, de ampliar o acesso e a titulação de terras para as mulheres como uma prioridade. As mulheres de regiões rurais representam 40,4% da população total de mulheres no país. O país destaca que elas realizam muitas das tarefas produtivas agrícolas, e ainda mais

no contexto atual de mudanças climáticas, pois são responsáveis por muitas das tarefas produtivas em geral. O objetivo definido é atingir 100% da regulamentação da terra produtiva em nível nacional, da qual as mulheres com direito à posse legal da terra aumentarão para 43% através de processos de acesso, regulamentação e titulação de terras, garantindo a distribuição e redistribuição de terras com aptidão produtiva, e regulando o mercado de terras. Evitando o latifúndio e garantindo a segurança técnica do direito de propriedade em favor das mulheres (BOLÍVIA, 2021). Por isso, a NDC boliviana é GS, considera as mulheres como um grupo vulnerável e como beneficiárias das políticas. Contudo, por mais que mencionem o aumento da participação política de mulheres e a tomada de decisão do país de forma geral, não as apresentam como agentes da mudança no quesito de clima.

4.3 NDC Brasil (data: março/2022)

Para o Brasil, foi analisada a sua primeira NDC com a sua segunda atualização, postado em 2022. O documento contém 11 páginas e menciona uma vez “mulher” e uma vez “gênero”. Na seção do anexo sobre as disposições institucionais domésticas existentes e a participação e envolvimento do público, o Brasil menciona de forma breve os seus artigos constitucionais que "prestam a devida atenção às necessidades" das mulheres e dos povos indígenas. Além disso, mencionam que o processo de planejamento da NDC foi desenvolvido em um formato sensível ao gênero (BRASIL, 2022). Por mais que o Brasil tenha mencionado essas duas informações, o resto do documento não faz mais menção a gênero ou mulheres, muito menos explica como o gênero foi inserido no processo de planejamento. Desta forma, o documento foi considerado GS pela breve menção e como grupo vulnerável devido ao comentário sobre as necessidades das mulheres. Mas, foi considerado “não especificado” para os tópicos de beneficiárias das políticas e agentes da mudança.

4.4 NDC Chile (data: Abril/2020)

Para o Chile, foi analisada sua primeira NDC, atualizada em em 2020. O documento apresenta 51 páginas e menciona “mulher” duas vezes e “gênero” 10 vezes. A NDC chilena inclui abordagem de gênero em todas as políticas, programas, planos e ações, reconhecendo as dificuldades da desigualdade de gênero. Junto a isso, um dos pilares do compromisso é a igualdade e a equidade de gênero, onde a concepção e a implementação da NDC devem

considerar uma atribuição justa de encargos, custos e benefícios, com ênfase em gênero e outros grupos vulneráveis. O documento chileno explicitamente também menciona o papel das mulheres como agentes da mudança, capazes de dar uma contribuição significativa para a ação climática (CHILE, 2020). Dessa forma, a NDC chilena é GS, considera as mulheres um grupo vulnerável, são beneficiárias das políticas e agentes da mudança.

4.5 NDC Colômbia (data: dezembro/2020)

Para a Colômbia, foi analisada sua primeira NDC, atualizada em 2020, contendo 112 páginas. O documento menciona 8 vezes a palavra “mulher” e 15 vezes a palavra “gênero”. A NDC íntegra como transversal a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Reconhecendo que as mudanças climáticas têm impactos diferentes nas mulheres e nos homens, e o papel central que as mulheres desempenham em aspectos como a produção agrícola, a segurança alimentar e a resiliência nas comunidades. A partir disso, a Colômbia se apresenta empenhada em integrar uma perspectiva de gênero nas políticas públicas do país. No processo de participação para a realização da NDC colombiana, diálogos com instituições de organizações de mulheres foram desenvolvidos, junto com seminários, com pessoas de todo o país que realizaram atividades relacionadas à gestão das alterações climáticas, documentando a diversidade étnica e de gênero. Além disso, dados sobre a desigualdade de gênero relevantes para as ações de adaptação e mitigação e dados sobre os impactos e vulnerabilidades de gênero foram coletados para a criação da NDC (COLÔMBIA, 2020). Desta forma, a NDC da Colômbia é GS, além de considerar as mulheres como um grupo vulnerável, beneficiários das políticas e agentes da mudança.

4.6 NDC Equador (data: março/2019)

Para o Equador, foi analisada sua primeira NDC, postada em 2019, contendo 44 páginas. O documento menciona 18 vezes a palavra “gênero” e 4 vezes a palavra “mulher”. Para o desenvolvimento da NDC, foram concebidos três princípios orientadores, como a integração da abordagem de gênero em todas as fases do processo. A fim de conseguir realizar uma incorporação da perspectiva de gênero de forma positiva, uma das estratégias implementadas na metodologia do desenvolvimento da NDC consiste em contar com o aconselhamento técnico e o acompanhamento permanente de atores relevantes, tais como o

Conselho para a Igualdade de Gênero. Durante o documento, também é mencionado que o desenvolvimento da NDC teve uma participação equitativa de aproximadamente metade homens e metade mulheres. A partir disso, a NDC equatoriana apresenta a integração dessa perspectiva na preparação, concepção, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, medidas e iniciativas voltadas ao projeto. Houve, também, uma reflexão conjunta sobre os aspectos sociais e de gênero relacionados com as alterações climáticas, com ênfase no desenvolvimento de capacidades, para conseguir incorporar a análise do gênero de forma positiva na NDC (EQUADOR, 2019). À vista disso, a NDC equatoriana será implementada através de uma abordagem de gênero e baseada na realidade nacional, levando em conta a necessidade de reduzir as disparidades de gênero. Desta forma, o documento é GS, considera as mulheres como vulneráveis, beneficiárias das políticas e como agentes da mudança.

4.7 NDC Guiana (data: 2016)

Para a Guiana, foi analisada sua primeira NDC, postada em 2016, contendo 13 páginas. O documento não apresenta nenhuma menção de “gênero” ou “mulher”, não sendo, portanto, segundo os parâmetros aqui definidos, considerada como GS e sem contemplar os demais tópicos do sumário (GUIANA, 2016). Podemos destacar, também, que o documento encontrado não é atualizado desde 2016.

4.8 NDC Paraguai (data: julho/2021)

Para o Paraguai, foi analisada sua primeira NDC, atualizada em 2021, contendo 65 páginas. O documento apresenta 11 vezes a palavra “gênero” e 7 vezes a palavra “mulher”. Aqui, alguns eixos transversais são mencionados para a geração de instrumentos para a gestão dos riscos climáticos, incluindo a perspectiva de gênero. Assim, é apresentado a integração de uma perspectiva de gênero e atenção às comunidades vulneráveis no desenvolvimento de políticas, programas e planos de ação em matéria de clima. No tópico de vulnerabilidade de gênero, o Paraguai aponta contemplar a identificação de necessidades e uma abordagem diferenciada de acordo com os papéis de gênero nos projetos propostos; promover estratégias para reforçar a liderança das mulheres; aumentar as capacidades das mulheres pertencentes a comunidades rurais e povos indígenas para sensibilizar e tomar medidas sobre os impactos presentes e futuros das alterações climáticas. Além disso, o

documento menciona a promoção da participação das mulheres na geração de alternativas econômicas e o fortalecimento do vínculo com organizações e grupos que assistem a mulheres para o desenvolvimento de ações estratégicas para aumentar a capacidade de adaptação (PARAGUAI, 2021). Desta forma, o documento foi considerado GS, apresenta as mulheres como um grupo vulnerável, beneficiários das políticas e agentes da mudança.

4.9 NDC Peru (data: dezembro/2020)

Para o Peru, foi analisada sua primeira NDC, atualizada em 2020, contendo 17 páginas. O documento menciona quatro vezes a palavra “gênero” e três vezes a palavra “mulher”. Na NDC, é mencionado algumas vezes a incorporação de abordagens transversais de gênero nas medidas e metas apresentadas na gestão das alterações climáticas. Além disso, para a nova atualização do documento, o governo peruano criou o Grupo de Trabalho Multisetorial (GTM-NDC) temporário encarregado de gerar informações técnicas para orientar a implementação da NDC. Junto com outros órgãos públicos, o Ministério da Mulher fez parte do GTM-NDC (PERU, 2020). Dessa forma, o documento peruano é GS e considera as mulheres um grupo vulnerável. Além disso, a partir da participação importante do Ministério da Mulher, elas se apresentam como beneficiárias das políticas propostas e agentes da mudança.

4.10 NDC Suriname (data: dezembro/2019)

Para o Suriname, foi analisada sua segunda NDC, postada em 2019, contendo 40 páginas. O documento menciona duas vezes a palavra “gênero”, mas nenhuma vez a palavra “mulher”. Suriname utilizou o impacto de gênero como critério de avaliação das políticas e medidas da sua NDC e menciona que o seu Plano Nacional de Adaptação inclui como prioridade reduzir as desigualdades sociais e de gênero. No documento, o país não especifica se considera que as mulheres fizeram parte do processo de criação dos compromissos ou se irão ajudar na implementação, assim sendo considerado como “não especificado” o sumário de agentes da mudança (SURINAME, 2019). Contudo, leva em conta a presença de gênero em suas ideias, é visto como GS, apresentando, também, as mulheres como grupo vulnerável e beneficiárias da política.

4.11 NDC Uruguai (data: novembro/2017)

Para o Uruguai, foi analisada sua primeira NDC, postada em 2017, contendo 29 páginas. O documento não tem menções de “mulher” e apenas 1 menção de “gênero”, onde diz que até 2025 o país haverá informação georreferenciada sobre a vulnerabilidade social associada a eventos climáticos, incorporando uma abordagem de direitos humanos e gênero (URUGUAI, 2017). A partir disso, o documento apresentado pelo país é considerado GS por integrar a perspectiva de gênero, mesmo sendo descrito de forma rasa. Contudo, foi considerado como ‘não especificado’ os tópicos de vulnerabilidade, mulheres como beneficiárias e agentes da mudança, visto que, além da fala de incorporar a abordagem de gênero na pesquisa, nada mais foi dito.

4.12 NDC Venezuela (data: novembro/2021)

Para a Venezuela, foi analisada sua primeira NDC, atualizada em 2021, contendo 162 páginas. O documento menciona “mulher” 43 vezes e “gênero” 26 vezes. A NDC venezuelana incorpora elementos de gênero e equidade para a sua formulação, apresentando um setor específico de gênero, mulher e igualdade de gênero, desenvolvido pelo Ministério do Poder Popular para as Mulheres e a Igualdade dos Gênero, que apresenta políticas de clima voltadas para as mulheres. O documento menciona a promoção da participação das mulheres no poder popular, garantindo o exercício dos seus direitos e da igualdade de gênero, junto com a redução da vulnerabilidade de gênero aos efeitos das alterações climáticas e o aumento da resiliência das mulheres nas áreas rurais. Além disso, é discutido como a participação política das mulheres no país se tornou mais prevalente devido ao aumento do número de mulheres em posições institucionais, ministérios e organizações. Por fim, mencionam a implementação de estratégias socioprodutivas sustentáveis e sensíveis ao gênero em algumas regiões do país (VENEZUELA, 2021). Desta forma, a NDC é GS, considera as mulheres como um grupo vulnerável, beneficiárias da política e como agentes da mudança.

Depois de analisar as 12 NDCs dos países da América do Sul, apenas 1 documento não mencionou gênero ou mulheres nas suas propostas, a NDC da Guiana. Logo, todos os outros documentos foram considerados como GS, sensíveis ao gênero, por se

comprometeram a integrar a perspectiva de gênero ou contar o gênero e pelo menos um componente da NDC. Contudo, por mais que esses países tenham incluído algo relacionado a gênero ou mulher em seus documentos, não foram todos que se aprofundaram no tópico e apresentaram políticas e metas concretas voltadas às mulheres.

Por exemplo, o Uruguai faz menção de gênero quando diz que irá incorporar uma abordagem de direitos humanos e gênero até 2025, mas não explica como irá fazer isso ou se haverá participação das mulheres nessa implementação. Junto à NDC uruguaia, o documento brasileiro apresentou apenas uma breve menção às mulheres, citando artigos da sua constituição e afirmando que o processo de planejamento foi desenvolvido em um formato sensível ao gênero. Mas, como o Uruguai, não mencionou como e por que mulheres são beneficiárias das políticas voltadas às questões das mudanças climáticas e tampouco como a perspectiva de gênero foi implementada no planejamento da NDC. Além disso, como outros países apresentados na tabela acima, também não explicou se as mulheres têm participação na organização desses compromissos.

Dessa forma, mesmo considerando uma NDC como sensível a gênero, não significa que vamos ver propostas claras envolvendo as mulheres ou a sua participação ativa nas políticas desenvolvidas. Contudo, países como a Bolívia, a Venezuela, o Paraguai e o Equador apresentaram uma questão de gênero bem desenvolvida em suas NDCs. A Venezuela, por exemplo, desenvolveu um setor específico para as mulheres e a igualdade de gênero, desenvolvido pelo Ministério do Poder Popular para as Mulheres e a Igualdade dos Gênero do país, incorporando elementos de gênero e equidade para a sua formulação. No documento do Equador, de forma para integrar uma abordagem de gênero de uma maneira positiva, o país trabalhou diretamente com atores de gênero durante a criação e a implementação das metas. A Bolívia, em seu documento, apresenta gênero como uma das linhas transversais relacionadas com a gestão da crise climática no país e destaca, durante as metas agrícolas, de ampliar o acesso e a titulação de terras para as mulheres como uma prioridade. Já o Paraguai, além de levar em consideração as mulheres em todos os tópicos avaliados, destaca atenção para mulheres de espaços rurais e povos indígenas.

Concluindo, dos 12 países analisados, 6 deles apresentaram todos os tópicos selecionados, GS, mulheres como grupo vulnerável, beneficiárias das políticas e agentes da mudança, sendo a última o menos comum entre os outros documentos. Mas, positivamente, muitos países mencionaram a implementação da perspectiva de gênero de forma transversal,

apresentando junto outras abordagens e segmentos sociais e econômicos relevantes, no processo de construção participativa dos compromissos climáticos.

5 A INCLUSÃO DE GÊNERO A PARTIR DE UMA VISÃO FEMINISTA DECOLONIAL: OS COMPROMISSOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA AS MULHERES DA AMÉRICA LATINA?

Como foi apresentado ao longo da pesquisa, as mudanças climáticas não são neutras à gênero. Assim, entende-se que as mulheres experienciam de forma mais intensa essas alterações, que, por sua vez, tendem também a intensificar as desigualdades de gênero já existentes. Mas, mesmo entendendo que as mulheres apresentam mais vulnerabilidade do que os homens, é preciso apontar que certas mulheres estão mais em risco do que outras. Por exemplo, os riscos das alterações climáticas são mais fortes para grupos indígenas, afrodescendentes, mulheres com deficiência, mulheres migrantes e, principalmente, aquelas que vivem em áreas rurais e propensas a conflitos e desastres (UN WOMEN, 2022).

Dessa forma, é importante analisar as mudanças climáticas a partir de um olhar feminista decolonial e interseccional, visto que as diferentes formas de desigualdade operam em conjunto e exacerbam umas às outras (CRENSHAW, 2002). Como apresentou Monte (2013), o Feminismo Decolonial tem como principal ênfase a interseção entre o colonialismo, o capitalismo, racismo e a opressão das mulheres, entendendo que as mulheres do Sul Global são as principais enfrentadoras desse problema. Isto posto, usar uma lente interseccional significa, quando estamos pensando sobre os efeitos das mudanças climáticas, reconhecer os contextos históricos em torno da desigualdade feminina e outros meios de desigualdade.

Na América Latina, as mulheres indígenas e negras apresentam mais vulnerabilidades às mudanças climáticas do que as mulheres brancas. As comunidades indígenas, quilombolas, terreiros e comunidades rurais, que são de maioria mulheres, acabam sendo diretamente impactadas por essas alterações (SERAFIM, 2022). Os povos indígenas, que muitas vezes dependem diretamente dos ecossistemas para atender às necessidades básicas, tem sua vulnerabilidade exacerbada pela marginalização ligada à uma combinação de etnia, gênero e baixa renda. As mulheres indígenas desempenham papéis importantes em suas comunidades, como as provedoras de alimentos, cuidados, líderes e defensoras dos direitos da comunidade, mas frequentemente sofrem discriminação com base no gênero, classe e etnia fora de suas

comunidades. Devido às mudanças climáticas, essas mulheres são, por exemplo, forçadas a viajar distâncias maiores para coletar água, alimentos e combustível. Essa nova ação as deixa mais vulneráveis a riscos de segurança e de violência de gênero. Além disso, comunidades indígenas utilizam diversos recursos naturais para a sua sobrevivência – como para práticas medicinais - e a falta de acesso a ervas devido às mudanças climáticas acarreta no aumento de riscos à saúde em mulheres e meninas, incluindo a mortalidade materna e infantil (CLIMATE DIPLOMACY, 2022).

Leila Gonzalez, em sua visão decolonial, apresenta uma abordagem a partir de raça, classe e gênero, apontando para o caráter racial como uma discriminação racial que muitas mulheres sofrem junto com a discriminação de gênero (OLIVEIRA, 2020). O Racismo Ambiental é um exemplo da interseccionalidade das diferentes formas de desigualdade operando em conjunto (INSTITUTO POLIS, 2022). Em um estudo feito pelo Instituto Pólis, sobre Racismo Ambiental e Justiça Socioambiental nas Cidades, em julho de 2022, as mulheres negras e pobres são as principais vítimas de tragédias ambientais, como temporais que levam a alagamentos e deslizamentos de terra. Além disso, o estudo, feito em três cidades brasileiras - Belém, Recife e São Paulo - mostra que as famílias de baixa renda se concentram em áreas com menos infraestrutura e serviços ambientais básicos. Nessa região, a maioria da população é de negros, de baixa renda, assim como o alto índice de domicílios chefiados por mulheres negras (INSTITUTO POLIS, 2022).

Isto posto, as NDCs incorporam os esforços de cada país para reduzir as suas emissões nacionais e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas (UNFCCC, 2022). Ainda que as NDCs sejam principalmente um mecanismo de ação climática, é comum dos países utilizarem os compromissos para indicar outras ambições e prioridades para o seu desenvolvimento sustentável, abordando o enfrentamento das mudanças climáticas como uma questão multidimensional (PAUW et al. 2016 apud DZEBO et al. 2019). A partir disso, é interessante verificar em que medida países da América do Sul levam em consideração uma abordagem interseccional de gênero durante o desenvolvimento e aplicação de suas NDCs. Isso porque, uma abordagem que responde às questões de gênero também considera os diversos fatores e influências que moldam a realidade de todos os indivíduos, além do gênero.

Como já mencionado ao longo da pesquisa, uma abordagem desse formato é extremamente importante para entender a sobreposição de identidades e experiências que podem aumentar as ameaças para certas pessoas e comunidades. A partir da análise das NDCs apresentadas pelos países da América do Sul desenvolvida no capítulo anterior, foi

possível compreender, de forma ainda que preliminar, se os governos da região estão levando em consideração a interseccionalidade na questão climática.

O documento do Brasil, por exemplo, menciona de forma rápida os seus artigos constitucionais que "prestam a devida atenção às necessidades" das mulheres e dos povos indígenas (BRASIL, 2022). Contudo, por mais que o Brasil tenha mencionado essas duas informações, o resto do documento não faz mais menção a gênero ou mulheres, muito menos explica como o gênero foi inserido no processo de planejamento. Não há, por exemplo, menção particular a mulheres indígenas, quilombolas, negras, da periferia e camponesas, que são as mais afetadas pela mudança do clima (SENADO, 2022). O Brasil apresenta uma diversidade de mulheres que vivem em condições também diversas, mas seu documento se mostra alheio a essa informação. De fato, o país falhou em focar na importância de gênero nas políticas climáticas e, particularmente, de se aprofundar no conceito de interseção. Na mesma linha que o Brasil, alguns outros países apresentaram menção a gênero, mas não se aprofundaram tanto nas políticas. A Guiana, além de não atualizar sua NDC desde 2016, não apresentou nenhuma menção a "gênero" ou "mulheres".

Contudo, a Colômbia, por exemplo, apresenta como transversal a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres em seu compromisso, junto com outros grupos vulneráveis, como os povos indígenas. Reconhece, assim, que as mudanças climáticas têm impactos diferentes nas mulheres, além de reconhecer o papel central que as mulheres desempenham na produção agrícola, a segurança alimentar e a resiliência nas suas comunidades. Além disso, nas metas apresentadas pelo país, em todas as políticas desenvolvidas, foi adicionado a perspectiva de gênero (COLÔMBIA, 2020). Aqui, não houve uma afirmação de forma explícita sobre a interseccionalidade, mas apresentou conhecimento da importância da mulher em setores agrícolas e nas suas comunidades.

Para a Bolívia, o país considera as mulheres como um grupo vulnerável e promete promover a resiliência, aumentar a capacidade de adaptação e reduzir a vulnerabilidade de diferentes grupos sociais a partir de uma abordagem de gênero. Durante a apresentação de suas metas agrícolas, apresentou políticas de ampliar o acesso e a titulação de terras para as mulheres como uma prioridade. O país destaca que elas realizam muitas das tarefas produtivas agrícolas, e ainda mais no contexto atual de mudanças climáticas, pois são responsáveis por muitas das tarefas produtivas em geral. O objetivo definido é atingir 100% da regulamentação da terra produtiva em nível nacional, da qual as mulheres com direito à posse legal da terra aumentarão para 43% através de processos de acesso, regulamentação e

titulação de terras, garantindo a distribuição e redistribuição de terras com aptidão produtiva, e regulando o mercado de terras. Evitando o latifúndio e garantindo a segurança técnica do direito de propriedade em favor das mulheres (BOLÍVIA, 2021).

Para o Paraguai, a perspectiva de gênero é apresentada e a atenção a povos indígenas são apontados como eixos transversais para a geração de instrumentos para a gestão dos riscos climáticos. Em seu documento, destaca promover estratégias para reforçar a liderança das mulheres; aumentar as capacidades das mulheres pertencentes a comunidades rurais e povos indígenas para sensibilizar e tomar medidas sobre os impactos presentes e futuros das alterações climáticas. Além disso, o documento menciona a promoção da participação das mulheres na geração de alternativas econômicas e o fortalecimento do vínculo com organizações e grupos que assistem a mulheres para o desenvolvimento de ações estratégicas para aumentar a capacidade de adaptação (PARAGUAI, 2021).

O documento venezuelano, por sua vez, incorpora elementos de gênero e equidade para a sua formulação, apresentando um setor específico de gênero, mulher e igualdade de gênero, desenvolvido pelo Ministério do Poder Popular para as Mulheres e a Igualdade dos Gêneros, que apresenta políticas de clima voltadas para as mulheres. A NDC menciona o aumento da participação de mulheres no poder popular, a redução da vulnerabilidade de gênero aos efeitos das alterações climáticas e o aumento da resiliência das mulheres nas áreas rurais. Dentro de suas políticas, o país apresenta uma voltada às mulheres do setor produtivo agropecuário, reconhecendo as necessidades e direitos das mulheres em espaços rurais a partir da implementação de estratégias sócio produtivas sustentáveis e sensíveis ao gênero em algumas regiões do país (VENEZUELA, 2021).

Em suma, é possível identificar que parte dos documentos analisados mencionaram mulheres e gênero de forma transversal. Alguns documentos, contudo, como o Brasil, apresentaram apenas a menção de gênero. Outros, como o Peru, se aprofundaram um pouco mais na temática, mencionando algumas vezes a incorporação de abordagens transversais de gênero nas medidas e metas apresentadas na gestão das alterações climáticas. Mas, de forma mais completa, também tivemos países, como o Paraguai, a Venezuela e a Bolívia, que levaram em consideração não só a equidade de gênero de forma ampla, mas também a menção e a construção de políticas voltadas a diferentes grupos dentro da temática de gênero, levando em conta outros fatores, como raça e classe, nas vulnerabilidades das mulheres. Dentro os diferentes grupos vulneráveis, o mais citado e aprofundado foi o de mulheres que vivem em áreas rurais dos países. O Paraguai, por exemplo, mencionou as mulheres de povos

indígenas, já os outros focaram apenas em grupos rurais. Em contrapartida, não houve menção de mulheres negras em específico. Como menciona Gonzalez (2020), no Brasil, e em outras regiões da América Latina, não vemos com frequência uma contribuição do movimento de gênero para a discussão da discriminação racial.

Em conclusão, o trabalho analisou 12 países da América do Sul e, foi percebido uma divisão bem simples entre as menções de gênero. Houve países, como a Guiana, que não fizeram menção às mulheres; houve países, como o Brasil e Equador, que apresentaram menções que qualificaríamos como mais superficiais sobre igualdade de gênero, que é voltado a uma ideia mais *mainstream* de gênero, que não se interliga e trabalha junto em outros tipos de discriminação. E, mais importante, houve países, como a Bolívia, o Paraguai e a Venezuela, que levaram em consideração a interseccionalidade de gênero, mostrando destaque para grupos mais vulneráveis de mulheres, como mulheres do campo e indígenas. Contudo, por mais que possamos vincular essas propostas com um pensamento Decolonial e interseccional, esse entendimento de que as mulheres apresentam outras formas de discriminação que as tornam mais vulneráveis do que outros grupos de mulheres, não foi feito de forma direta nos documentos. Ademais, restaria ainda analisar a efetividade e alcance das propostas colocadas pelos documentos analisados em futuras pesquisas, o que também apontaremos nas nossas considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Contribuições Nacionalmente Determinadas, NDCs, são uma ferramenta importante para o avanço da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC). Esses documentos alinham os esforços das partes para planejar e manter os objetivos que pretendem alcançar. Contudo, é critério de cada governo determinar quais são suas políticas climáticas e quanto eles desejam contribuir para o esforço coletivo de mitigação. A inclusão de gênero nas NDCs é fundamental para responsabilizar os países na tradução de suas ambições para a equidade de gênero e para garantir que eventuais progressos nesse sentido sejam contínuos.

Dessa forma, o trabalho teve como objetivo entender se as Contribuições Nacionalmente Determinadas dos países sul-americanos fazem algum tipo de menção ou distinção quanto ao tópico de gênero, o espaço e o papel da mulher para mitigação das mudanças climáticas. A partir desses documentos, buscou-se também entender se essas contribuições indicam, em alguma medida, considerações quanto à interseccionalidade das questões de gênero, raça e classe na região. Esse contexto se explica pela Teoria Feminista Decolonial e pelo entendimento da centralidade da abordagem interseccional das questões ambiental e de gênero na América Latina. A teoria, desenvolvida no Sul Global, aborda como as questões de gênero, raça e classe de modo transversal e interseccional, e como esses sistemas fazem diferença em como alguns grupos de mulheres experienciam a discriminação. Além disso, assim, leva-se em consideração a forma desigual como a sociedade do Sul Global foi construída, devido a diversos fatores, como a colonização, que afetam até hoje como as políticas são desenvolvidas e aplicadas na região. O enfoque decolonial argumenta que a modernidade e o capitalismo são resultados históricos do colonialismo e que as instituições e hierarquias políticas, étnicas e de gênero permanecem no tempo atual (MACHADO et. al, 2018).

Dessa forma, o trabalho contribui para a discussão sobre Justiça Climática e equidade de gênero, buscando contextualizar esse debate para um melhor entendimento das temáticas desenvolvidas ao longo do trabalho. A Justiça Climática reconhece que as mudanças climáticas têm impactos sociais, econômicos e de saúde desiguais na sociedade. Assim, comunidades de baixa renda, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas mais velhas ou muito jovens, mulheres - podem ser mais vulneráveis aos riscos gerados pelos impactos climáticos. A partir do exposto, entendemos que a justiça de gênero é

o elemento central da justiça climática. Como mencionado acima, as mulheres e meninas são, e tendem a continuar sendo, o grupo mais vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas e da degradação ambiental.

Além disso, foi utilizado a Teoria Feminista das Relações Internacionais como justificativa para a pesquisa, visto que o trabalho entende a necessidade de mais pesquisas voltadas a gênero e a importância de mulheres em cargos de tomada de decisões. A teoria entende que as mulheres são agentes importantes nos processos políticos, econômicos e sociais, destacando a desigualdade de poder. Entende, também, que é necessário lutar pelos interesses, experiências e contribuições das mulheres, visto que o mundo das Relações Internacionais apresenta ideias majoritariamente *malestream* (SMITH, 2018).

A partir disso, o problema que foi delimitado pela pesquisa foi: como as NDCs desenvolvidas pelos países da América do Sul abordam a questão de gênero? Essas contribuições levam em conta a interseccionalidade de gênero na região?

Para isso, foi trazido um histórico da temática das mudanças climáticas dentro da ONU e o caminho que foi percorrido para a criação das NDCs. O trabalho iniciou explicando a criação da UNFCCC na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92), e a importância desse marco para o desenvolvimento sustentável. Depois, foi explicado a criação da Conferência das Partes (COP), a partir do Artigo 7 da UNFCCC, e, em especial, a COP21, onde foi desenvolvido o Acordo de Paris (2015). O principal objetivo do acordo tem como foco reforçar a resposta global às ameaças das mudanças climáticas.

O acordo busca atingir seus objetivos a partir dos comprometimentos individuais de cada país, as NDCs. Esse documento foi o primeiro acordo ambiental a citar a necessidade de proteger os direitos humanos, além de considerar os impactos de gênero e buscar incluir a sociedade civil nas negociações sobre mudanças climáticas. A menção reconhece às mulheres como um grupo vulnerável e que os impactos das mudanças climáticas são diferenciados por gênero. A menção a esse tópico foi extremamente breve, mas importante para tentar assegurar que as tentativas de adaptação e mitigação dos países sejam sensíveis, de alguma forma, à gênero. Em seguida, foi descrito o que são as NDCs e qual o papel desses compromissos para o alcance do Acordo de Paris (2015). As NDCs incorporam os esforços dos países-membros para reduzir as suas emissões de GEE e de se adaptar aos impactos das mudanças climáticas. O acordo deixa a critério de cada país o quanto eles desejam contribuir e o que eles incluírem ou não no documento.

Depois de apresentar um capítulo histórico sobre a temática das mudanças climáticas dentro da ONU, foi desenvolvida uma análise das NDCs apresentadas pelos países da América do Sul, procurando entender se havia referência de gênero ou de mulheres nos documentos. O trabalho apresenta uma análise de forma geral da importância de abordar questões de gênero nas NDC a partir de uma visão decolonial na América Latina, mas com uma análise dos documentos feita apenas dos países da América do Sul. A América Latina, mesmo não estando entre os maiores emissores dos gases efeito estufa, é uma das regiões do globo que mais apresenta impactos decorrentes das mudanças climáticas (CEPAL, 2022). Em um relatório feito pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) em 2022, a região enfrenta maiores vulnerabilidades às mudanças climáticas do que os países desenvolvidos, isso porque seus efeitos são acentuados pela pobreza e desigualdade.

O trabalho, a partir da análise desenvolvida, encontrou que, dos 12 países analisados, apenas 1 país, a Guiana, não faz menção a gênero ou mulheres em seu documento. O Uruguai, contudo, faz 1 menção de gênero e 1 de mulheres, mas, além de mencionar que irá incorporar uma abordagem de gênero em sua pesquisa, mais nada foi dito. Fora esses dois países, todos os outros consideraram as mulheres como grupo vulnerável, mas alguns falharam em mencionar se consideram elas beneficiárias das políticas e agentes da mudança, como o Brasil, o Peru e o Uruguai. De forma positiva, muitos países mencionaram a aplicação de uma perspectiva de gênero de forma transversal em todas as políticas apresentadas nos seus documentos, junto com outras abordagens sociais, como a dos povos indígenas. Assim, analisando os resultados dessa pesquisa, a grande maioria dos países abordam a questão de gênero em seus compromissos, muitos indo além da apenas menção e apresentaram políticas voltadas às mulheres, também as considerando como Agentes da Mudança, apresentando as mulheres como uma parte essencial da construção e aplicação dessas políticas de clima.

Em questão se essas contribuições levam em conta a interseccionalidade de gênero na região, foram encontrados documentos que mencionam essa perspectiva. A Venezuela, por exemplo, além de mencionar gênero e mulheres em suas políticas, mencionou políticas voltadas a mulheres em espaços rurais do país, onde são mais pobres, considerando, além do gênero, a classe como uma desigualdade das mulheres. Outro país que também apresentou, de alguma forma, essa visão, foi o Paraguai, que, em seu documento, também menciona a promoção de estratégias para mulheres em comunidades rurais e em povos indígenas. Assim, observou-se que os documentos que apresentaram uma visão interseccional levaram em

consideração aspectos que dizem respeito à classe socioeconômica e situação ou região geográfica junto de outras desigualdades de gênero, com apenas uma menção a raça, quando o Paraguai chama atenção a mulheres em povos indígenas. A Bolívia, também, durante a apresentação de suas metas agrícolas, apresentou políticas de ampliar o acesso e a titulação de terras para as mulheres como uma prioridade.

Contudo, algo que se apresentou como uma lacuna nos documentos analisados da região foi o reconhecimento das disparidades em termos de raça e etnia. Não houve menção particular de grupos como as mulheres quilombolas e negras, apenas as mulheres de regiões rurais. Em relação a mulheres indígenas, apenas o Paraguai apresentou preocupação com elas. Isso é extremamente falho, visto que esses grupos foram e são extremamente importantes para a história da região e sofrem até hoje. Na América Latina, existem cerca de 45 milhões de indígenas, com o Brasil sendo o país que tem o maior número de comunidades, chegando a 305 (CEPAL, 2015). 1 a cada 4 latino-americanos se identificam como descendentes de africanos, aproximadamente 133 milhões de pessoas, com a maior concentração sendo no Brasil, onde vivem 105 milhões de pessoas que se identificam como negras ou pardas (EL PAIS, 2019). E, mesmo assim, esse fator não foi levado em consideração durante a construção das NDCs. Lélia Gonzalez, autora do Feminismo Decolonial, em 2011 já havia criticado a falta de atenção dada à raça em questão de gênero.

Dessa forma, a análise dos documentos dos países da América do Sul em questão da abordagem de gênero se mostrou positiva, onde a maioria considerou as mulheres como grupo vulnerável e entendeu a importância de uma visão de gênero em suas políticas. Já a aplicação de uma visão interseccional se mostrou fraca, onde, quando houve a abordagem, se considerou apenas gênero e classe, não levando em consideração a raça como uma desigualdade de gênero e na aplicação das políticas desenvolvidas. O único país que apresentou uma intersecção envolvendo raça foi o Paraguai, quando citou as mulheres indígenas.

Em conclusão, de forma breve, as mudanças climáticas ameaçam a segurança, a saúde e o bem-estar de todas as pessoas, comunidades e países. Contudo, seus impactos não são sentidos igualmente, uma vez que as mulheres são mais expostas e vulneráveis às alterações, ao mesmo tempo que frequentemente deixadas de lado quando são buscadas soluções para a crise climática global. O resultado da análise das NDCs dos países da América do Sul sobre a abordagem de gênero em seus documentos se encontrou positiva, visto que apenas 1 país não apresentou menção de gênero e/ou mulheres e em sua grande maioria também foram

consideradas como beneficiárias das políticas desenvolvidas e agentes da mudança. Contudo, levando em consideração a aplicação de uma interseccionalidade de gênero, o resultado não se apresentou favorável. De forma geral, os países que aplicaram essa abordagem em seus documentos, houve apenas uma relação de classe e gênero, não levando em consideração, a raça, como mulheres negras e indígenas, com apenas o Paraguai mencionando raça.

Este trabalho parte do princípio, pelas razões expostas, que para garantir os direitos de todos, é necessário a elaboração, planejamento e implementação de políticas climáticas inclusivas e participativas. Dessa forma, é inevitável que todos os países continuem a implementar e desenvolver políticas voltadas às mulheres. Contudo, é necessário, além de incluir as mulheres em seus documentos, que os Estados busquem compreender as diferentes desigualdades apresentadas em seus países, que também corroboram para a desigualdade de gênero de diferentes grupos de mulheres. Como apresentado pelo trabalho, a interseccionalidade é um importante tanto no aumento da desigualdade, mas também para a criação e aplicação de políticas que lutam para diminuir essa desigualdade.

A partir das reflexões aqui elaboradas, para uma agenda de pesquisa futura, recomendar-se-ia a análise dos países restantes que englobam a América Latina, uma vez que o presente trabalho, por questão de tempo, não conseguiu analisá-los. Além disso, observando a totalidade dos países latino-americanos, talvez um resultado diferente seja encontrado em questão da interseccionalidade. Além disso, pode-se desenvolver uma análise para entender a razão para um tratamento mais interseccional em alguns países do que em outros. Este trabalho poderia ser feito, por exemplo, a partir de um estudo demográfico da população, a fim de verificar se este tratamento poderia estar ligado a composição demográfica dos países e/ou com a relação da representatividade desses grupos mais vulneráveis em organismos de poder. Por fim, recomendo também, como outra pesquisa futura, analisar as NDCs da região antes e depois da pandemia da COVID-19, procurando entender se os compromissos e a perspectiva de gênero sofreram com os impactos sociais, econômicos e políticos que surgiram durante esse tempo.

REFERÊNCIAS:

ARGENTINA. "Actualización de la meta de emisiones netas de Argentina al 2030", Buenos Aires, outubro, 2021. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-05/Actualizacio%CC%81n%20meta%20de%20emisiones%202030.pdf>. Último acesso: 17 de novembro de 2022.

ARORA-JONSSON, Seema. Virtue and Vulnerability: Discourses on women, gender and climate change. *In: Global Environmental Change*. Amsterdam: Elsevier B.V, Volume 21, edição 2, 2011, Maio. p. 744-751.

ASCOM. **Raça, gênero e clima: mulheres são as mais afetadas pelas mudanças climáticas**. Rede Jubileu Sul Brasil, 2022. Disponível em: <https://jubileusul.org.br/noticias/raca-genero-e-clima-mulheres-sao-as-mais-afetadas-pelas-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 12 de setembro de 2022.

AZEVEDO, Julia. **Alcançar a igualdade de gênero: o que significa o 5º objetivo dos ODS da ONU?** ECycle, s/d. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/ods-5/>. Acesso em: 20 de junho de 2022.

BOLÍVIA. **Nationally Determined Contribution (NDC) of the Plurinational State of Bolivia**, 2021. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/NDC_Bolivia-2021-2030_UNFCCC_en.pdf. Último acesso: 17 de novembro de 2022.

BRASIL. **Federative Republic of Brazil, Paris Agreement, Nationally Determined Contribution (NDC)**, Brasília, 21 Março 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Updated%20-%20First%20NDC%20-%20%20FINAL%20-%20PDF.pdf>. Último acesso: 17 de novembro de 2022.

CASTELLANOS, E., et al. Chapter 12: Central and South America. *In: Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. HANS.-OTTO, Pörtner, et al. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, 2022. p. 1689–1816. Disponível em: https://report.ipcc.ch/ar6/wg2/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf Acesso em: 30 de maio de 2022.

CEPAL. **Economics of climate change in Latin America and the Caribbean**. Disponível em: https://www.cepal.org/sites/default/files/infographic/files/infographic_economics_of_climate_change.pdf. Economics of climate change in Latin America and the Caribbean. Acesso em: 30 de maio de 2022.

CEPAL. **Povos Indígenas na América Latina: Progressos da Última Década e Desafios para Garantir seus Direitos: Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Comissão Econômica para América Latina e o Caribe, 2015. Disponível em:

<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/37773-os-povos-indigenas-america-latina-avancos-ultima-decada-desafios-pendientes> Acesso em 30 de setembro de 2022.

CHILE. **Chile's Nationally Determined Contribution**, Abril, 2020. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Chile%27s_NDC_2020_english.pdf Último acesso: 17 de novembro de 2022.

CHO, Renee. Why Climate Change is an Environmental Justice Issue. **Columbia Climate School**, 2020. Disponível em: <https://news.climate.columbia.edu/2020/09/22/climate-change-environmental-justice/> Acesso em: 22 de junho de 2022.

CLIMATE DIPLOMACY. Seeds of change: How indigenous women's ancestral knowledge can bolster climate security. **Climate Policy**, 2022. Disponível em: <https://climate-diplomacy.org/magazine/cooperation/seeds-change-how-indigenous-womens-ancestral-knowledge-can-bolster-climate#:~:text=Indigenous%20women%20and%20girls%20have,risks%20and%20gender%2Dbased%20violence>. Acesso em: 12 de setembro de 2022.

COLÔMBIA. **Actualización de la Contribución Determinada a Nivel Nacional de Colombia (NDC)**, Dezembro, 2020. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/NDC%20actualizada%20de%20Colombia.pdf> Último acesso: 17 de novembro de 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *In: Revista Estudos Feministas*, v.10, n.1, 2002. p. 171-189. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 1 de setembro de 2022.

DOWN TO EARTH. **Conference of the Parties List**. Disponível em: <https://www.downtoearth.org.in/climate-change/coplist>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

DZEBO, Adis, JANETSCHEK, Hannah, BRANDI, Clara & IACOBUTA, Gabriela. **Connections between the Paris Agreement and the 2030 Agenda: the case for policy coherence**. SEI Working Paper. Stockholm Environment Institute, 2019. Disponível em: <https://cdn.sei.org/wp-content/uploads/2019/08/connections-between-the-paris-agreement-and-the-2030-agenda.pdf>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

ECUADOR. **Primeira Contribución Determinada a Nivel Nacional para el Acuerdo de París Bajo la Convención Marco de Naciones Unidas Sobre Cambio Climático**, Março, 2019. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Primera%20NDC%20Ecuador.pdf> Último acesso: 17 de novembro de 2022.

EPA. Climate Impacts on Society. **EPA, United States Environmental Protection Agency**, s/d. Disponível em: <https://climatechange.chicago.gov/climate-impacts/climate-impacts-society#> Acesso em: 22 de junho de 2022.

Epígrafe do Trabalho. **Women's Earth and Climate Action Network (WECAN) International**, 2017. Disponível em: <https://womenspeak.wecaninternational.org/> Acesso em 20 de novembro de 2022.

EQUITY. *In*: CAMBRIDGE ADVANCED LEARNER'S DICTIONARY & THESAURUS, **Cambridge University Press**, s/d. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/equity>. Acesso em: 20 de junho de 2022

FERNÁNDEZ, Mauricio. & VALDÉS, Luis. The International Relations theory under a feminist approach. *In*: **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**. Volume 11, edição 1, 2016. p. 45-61. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/ries/v11n1/v11n1a03.pdf> Acesso em: 29 de junho de 2022.

Gender-neutral. Glossary & Thesaurus. **European Institute for Gender Equality**, 2022. Disponível em: <https://eige.europa.eu/thesaurus/terms/1190> Acesso em: 24 de junho de 2022.

GLOOR, Jamie L, et al. **We Can't Fight Climate Change Without Fighting for Gender Equity**. Harvard Business Review, 2022. Disponível em: <https://hbr.org/2022/07/we-cant-fight-climate-change-without-fighting-for-gender-equity?ab=hero-main-image> Acesso em: 29 de junho de 2022.

GONZALEZ, Léila. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Organizado por Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2020. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

GUIANA. **Guyana's Revised Intended Nationally Determined Contribution**, 2016. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Guyana%27s%20revised%20NDC%20-%20Final.pdf>. Último acesso: 17 de novembro de 2022.

GUIVARCH, Céline; TACONET, Nicolas & MÉJEAN, Aurélie. **Linking Climate and Inequality**. International Monetary Fund (IMF), 2021. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2021/09/climate-change-and-inequality-guivarch-mejean-taconet#:~:text=In%20recent%20decades%2C%20global%20economic,the%20poorest%20regions%20and%20people>. Acesso em: 22 de junho de 2022.

HABTEZION, Senay. UNDP. **Gender and Climate Change: Overview of Linkages Between Gender and Climate Change**. Policy Brief, 2012.

INSTITUTO POLIS. Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades. **Instituto Polis**, 2022. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/> Acesso em 20 de setembro de 2022.

KENNEDY, Emily et al. Are we counting what counts? A closer look at environmental concern, pro-environmental behaviour, and carbon footprint. *In*: **Local Environment**, Volume 20, Issue 2, 2015. p. 220-236, Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13549839.2013.837039?journalCode=cloe20>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

KOOP, Fermín. **IPCC report: Effects of climate crisis will deepen in Latin America**. Diálogo Chino, 2022. Disponível em: <https://dialogochino.net/en/climate-energy/ipcc-report-climate-crisis-latin-america/>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

LAU, Jacqueline D; KLEIBER, Danika; LAWLESS, Sarah & COHEN, Philippa J. Gender equality in climate policy and practice hindered by assumptions. In: **Nature Climate Change**. Londres: Nature, Volume 11, 2021, Maio. p. 186-192. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41558-021-00999-7.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

LOPES, Luara. **Identidade e exclusão: a abordagem feminista das relações internacionais**. 30º Encontro Anual da ANPOCS, 2006. Disponível em: <http://www.anpocs.org/index.php/papers-30-encontro/gt-26/gt09-16/3287-llopes-identidade/file> Acesso em: 22 de julho de 2022.

MACHADO, D.; WALTER COSTA, M. L.; DUTRA, D. Outras Epistemologias para os Estudos de Gênero: feminismos, interseccionalidade e divisão sexual do trabalho em debate a partir da América Latina. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 229–248, 2018. DOI: 10.21057/repamv12n3.2018.30554. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/20997>. Acesso em: 21 de agosto de 2022.

Malestream. **Google Arts & Culture**, s/d. Disponível em: <https://artsandculture.google.com/entity/malestream/g12nvptcjd?hl=en> Acesso em: 29 de junho de 2022.

MARY ROBINSON FOUNDATION – CLIMATE CHANGE. **Principles of Climate Justice**. A Mary Robinson Foundation: Climate Justice, 2022. Disponível em: <https://www.mrfcj.org/principles-of-climate-justice/> Acesso em: 22 de junho de 2022.

MASSON-DELMOTTE, Valérie et al. **Aquecimento Global de 1,5°C**. Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf> Acesso em 30 de setembro de 2022.

MONTE, Izadora Xavier do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. In: **Revista Estudos Feministas**, Volume 21, volume 1, 2013. p. 59-80. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/r3pc8yVXBf6FqHPBBcH9Xxy/abstract/?lang=pt> Acesso em: 29 de junho de 2022.

NARAIN, Seema. Gender in International Relations: Feminist Perspectives of J. Ann Tickner. In: **Indian Journal of Gender Studies**, Volume 21, Issue 2, 2019. p. 179–197. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0971521514525085#:~:text=Ann%20Tickner's%20feminism%20carved%20out,down%2C%20state%2Dcentred%20approach>. Acesso em: 29 de junho de 2022.

NDI. **Climate Justice and Gender Justice: An Essential Pairing to the Resilience Right**. Disponível em: <https://www.ndi.org/our-stories/climate-justice-and-gender-justice-essential-pairing-get-resilience-right>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

ODS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ods.pt/ods/>. Acesso em: 5 de junho de 2022.

OLIVEIRA, Ana Caroline. Léila Gonzalez e o pensamento interseccional: uma reflexão sobre o mito da democracia racial no Brasil. In: **Educação e interseccionalidades: cartografias de um campo de saber**. Brasil, Volume 6, edição 10, 2020. p, 89-104. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interritorios/article/view/244895>. Acesso em: 1 de setembro de 2022.

PALMER, Geoffrey. The Earth Summit: What Went Wrong at Rio? In: **Washington University Law Review**. Washington: Washington University, Volume 70, Issue 4, 1992. p 1005-1028. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1867&context=law_lawreview Acesso em: 21 de junho de 2022.

PARAGUAI. **Actualización de la NDC de la República del Paraguay**, Julho, 2021. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Actualizaci%C3%B3n-NDC%20VF%20AG.%20WEB_MADES%20Mayo%202022.pdf Último acesso: 17 de novembro de 2022.

PERU. **Contribuciones Determinadas a Nivel Nacional del Perú: Reporte de Actualización Período 2021-2030**, Dezembro, 2020. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Reporte%20de%20Actualizacio%CC%81n%20de%20las%20NDC%20del%20Peru%CC%81.pdf> Último acesso: 17 de novembro de 2022.

ROBINSON, Mary. *Climate Justice*. New York: Bloomsbury Publishing, 2018.

RUTHU, G. J. **Decolonial Feminism**. Sociology Group. Disponível em: <https://www.sociologygroup.com/decolonial-feminism/>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

SENADO. **Populações negras e indígenas são mais afetadas pelas mudanças climáticas, dizem especialistas**. Senado, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/06/27/populacoes-negras-e-indigenas-sao-mais-afetadas-pelas-mudancas-climaticas-dizem-especialistas> Acesso em 10 de novembro de 2022.

SMITH, Sarah. **Introducing Feminism in International Relations Theory**. E-International Relations, 2018. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2018/01/04/feminism-in-international-relations-theory/> Acesso em: 29 de junho de 2022.

SIMMONS, Daisy. What is ‘Climate Justice’? **Yale Climate Connections**, 2020. Disponível em: <https://yaleclimateconnections.org/2020/07/what-is-climate-justice/> Acesso em: 24 de junho de 2022.

SURINAME. **Nationally Determined Contribution 2020**, Dezembro, 2019. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Suriname%20Second%20NDC.pdf> Último acesso: 17 de novembro de 2022.

THE NATURE CONSERVANCY. **Calculate Your Carbon Print**. The Nature Conservancy, 2022. Disponível em: <https://www.nature.org/en-us/get-involved/how-to-help/carbon-footprint-calculator/> Acesso em: 17 de novembro de 2022.

THE WORLD BANK. **What is Carbon Pricing?** The World Bank, 2022. Disponível em: <https://carbonpricingdashboard.worldbank.org/what-carbon-pricing> Acesso em: 17 de novembro de 2022.

THE WORLD BANK. Global Action Urgently Needed to Halt Historic Threats to Poverty Reduction. **The World Bank**, 2020. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/feature/2020/10/07/global-action-urgently-needed-to-halt-historic-threats-to-poverty-reduction> Acesso em: 22 de junho de 2022.

TICKNER, J. Ann. Feminist Perspective on International Relations. *In: Handbook of International Relations*. SAGE Publications, London, 2002. Disponível em: <https://uk.sagepub.com/en-gb/eur/handbook-of-international-relations/book234093> Acesso em: 22 de julho de 2022.

TICKNER, J. Ann. “You Just Don’t Understand: Troubled Engagements between Feminists and IR Theorists.” *In: International Studies Quarterly*, vol. 41, no. 4, 1997. p. 611–32. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2600855>. Acesso em 30 de outubro de 2022.

TICKNER, J. Ann. **Gendering World Politics**. New York: Columbia University Press, 2001.

UNEP. **Nationally Determined Contributions**. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/32941/FAQsNDCs.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

UNFCCC. **Parties & Observers**. Disponível em: <https://unfccc.int/parties-observers>. Acesso em: 04 de junho de 2022.

UNFCCC. **Key Aspects of the Paris Agreement**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement/key-aspects-of-the-paris-agreement>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

UNFCCC. **COP26: Update to the NDC Synthesis Report**. Disponível em: <https://unfccc.int/news/cop26-update-to-the-ndc-synthesis-report>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

UNFCCC. **Conference of the Parties (COP)**. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

UNFCCC. **About the Secretariat**. Disponível em: <https://unfccc.int/about-us/about-the-secretariat#:~:text=The%20ultimate%20objective%20of%20all,naturally%20and%20enables%20sustainable%20development>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

UNFCCC. **What is the United Nations Framework Convention on Climate Change**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-convention/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

UNFCCC. **Nationally determined contributions under the Paris Agreement, 2021**. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2021_08E.pdf Acesso em: 22 de junho de 2022.

UNITED NATIONS. **United Nations Framework Convention on Climate Change**: assinada em Nova York, Estados Unidos, em 9 de maio de 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

UNITED NATIONS. **Paris Agreement**: assinado em Paris, França, em 12 de dezembro de 2015. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf. Acesso em: 05 de junho de 2022.

UNITED NATIONS a. **United Nations Conference on Environment and Development**, Rio de Janeiro, Brazil, 3-14 June 1992. United Nations, s/d. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/rio1992>. Acesso em: 20 de junho de 2022..

UNITED NATIONS. **Report of the United Nations Conference on Environment and Development**. Rio de Janeiro, 3-14 June 1992. Volume I Resolutions Adopted by the Conference. New York, 1993.

UNITED NATIONS b. Women as Agents of Change. **United Nations**, s/d. Disponível em: <https://www.un.org/en/climatechange/climate-solutions/womens-agents-change> Acesso em: 29 de junho de 2022.

UNFCCC. **Nationally determined contributions under the Paris Agreement**. Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to the Paris Agreement Third session Glasgow, 31 October to 12 November, 2021. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2021_08E.pdf Acesso em 30 de setembro de 2022.

UN WOMEN. Explainer: How gender inequality and climate change are interconnected. **UN WOMEN**, 2022. Disponível: <https://www.unwomen.org/en/news-stories/explainer/2022/02/explainer-how-gender-inequality-and-climate-change-are-interconnected#:~:text=How%20does%20climate%20change%20i%20mact%20women%20and%20girls%3F,-The%20climate%20crisis&text=greatest%20impact>

[s%20of%20climate%20change,less%20access%20to%2C%20natural%20resources](#). Acesso em: 24 de junho de 2022.

URUGUAI. **First Nationally Determined Contribution to the Paris Agreement (Unofficial translation)**, Novembro, 2017. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Uruguay_First%20Nationally%20Determined%20Contribution.pdf Último acesso: 17 de novembro de 2022.

VAN DAALEN, Kim et al. Climate Change and gender-based health disparities. *In: The Lancet Planetary Health*. Amsterdam, Elsevier Ltd, Volume 4, Issue 2, 2020. p, 44-45. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196\(20\)30001-2/fulltextdhat](https://www.thelancet.com/journals/lanplh/article/PIIS2542-5196(20)30001-2/fulltextdhat). Acesso em: 21 de junho de 2022.

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Londres: Pluto Press, 2019.

VENEZUELA. Atualización de la Contribución Nacionalmente Determinada de la República Bolivariana de Venezuela para la lucha contra el Cambio Climático y sus efectos, Novembro, 2021. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2022-06/Actualizacion%20NDC%20Venezuela.pdf> Último acesso: 17 de novembro de 2022.

WRI. **What is a NDC?** Disponível em: <https://www.wri.org/indc-definition>. Acesso em: 05 de junho de 2022.

WWF. **Climate Change Impacts in Latin America**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2303:catid=28&Itemid https://www.wwfca.org/en/our_work/climate_change_and_energy/climate_change_impacts_la/#:~:text=Latin%20America's%20climate%20is%20changing,to%20devastating%20floods%20and%20droughts. Acesso em: 30 de maio de 2022.

WATTS, Nick et al. The 2019 report of The Lancet Countdown on health and climate change: ensuring that the health of a child born today is not defined by a changing climate. *In: The Lancet Countdown*. Amsterdam, Elsevier Ltd, Volume 394, Issue 10211, 2019. p. 1836-1878. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(19\)32596-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(19)32596-6/fulltext). Acesso em: 21 de junho de 2022.

Análise NDCs LATAM x Gênero						
Pais	NDC	Gender-Sensitive (GS)	Referência de Gênero ou Mulher ao longo do documento	É considerado um grupo vulnerável?	Beneficiais da política?	Agentes da mudança?
Argentina	Segunda NDC (Atualizada 2021)	sim	A abordagem de gênero se refere apenas às vulnerabilidades e não faz qualquer menção às capacidades e possíveis contribuições que as mulheres poderiam dar, nem são mencionadas como possíveis agentes de mudança. - "através de medidas que priorizam as comunidades e grupos sociais em situações vulneráveis e incorporarão uma abordagem de gênero e equidade intergeracional." p. 3	sim	sim	não especificado
Bolívia	Primeira NDC (Segunda versão 2022)	sim	"O risco de mudança climática na Bolívia é particularmente alto para grupos vulneráveis como os povos indígenas, pessoas que vivem em extrema pobreza, mulheres [...]". "Gênero e intergeracional: A Bolívia irá integrar a perspectiva de gênero, a fim de reduzir as lacunas de desigualdade em suas diferentes dimensões, na Política Plurinacional para a Mudança Climática. Em reconhecimento do impacto diferenciado que a mudança climática tem sobre mulheres e homens, e o papel central que as mulheres desempenham em aspectos como gestão da água, produção agrícola, segurança alimentar". "A questão de gênero ganhou mais força nos últimos anos, como no caso da participação política das mulheres em diferentes espaços territoriais, políticos e de tomada de decisão". n. 30	sim	sim	não especificado
Brasil	Primeira NDC - (Segunda atualização 2022)	sim	"Os artigos 5, 231 e 232 da Constituição brasileira estabelecem amplos direitos e garantias para todos os cidadãos brasileiros, prestando a devida atenção às necessidades especiais das mulheres e dos povos indígenas [...]". "Arranjos institucionais domésticos, participação pública e engajamento com as comunidades locais e povos indígenas, de forma sensível às questões de gênero". (1x gênero / 1x mulheres)	sim	não especificado	não especificado
Chile	Primeira NDC (Atualização 2020)	sim	"Igualdade e equidade de gênero": O projeto e a implementação - a implementação deste CND deve considerar uma alocação justa de encargos, custos e benefícios, com foco em gênero e ênfase especial em setores, comunidades e ecossistemas vulneráveis à mudança climática". p. 25 - "O Chile está comprometido com o aumento das capacidades territoriais, consultas cidadãs e de gênero". - outras menções de gênero também foram feitas ao longo do documento (10x gênero / 2x mulheres)	sim	sim	sim
Colômbia	Primeira NDC (Atualização 2020)	sim	"O NDC integra considerações reconhecidas pelo Acordo de Paris como transversais à ação climática, tais como direitos humanos, equidade intergeracional, transição justa da força de trabalho, igualdade de gênero e empoderamento das mulheres [...]". p. 1. - no tópico de elementos transversais e integradores, tem uma parte voltada a gênero e mulheres (p.3), consideram que homens e mulheres são impactados de formas =/ pelas mudanças climáticas - no tópicos "processos de participação" (p. 6) - podemos encontrar gênero em todas as metas do documento (p. 43)	sim	sim	sim
Equador	Primeira NDC	sim	"O processo participativo do NDC foi concebido com três princípios orientadores: [...] 2. [...] "A integração da perspectiva de gênero implica a integração da perspectiva de gênero na elaboração, concepção, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, medidas e iniciativas regulatórias, com o objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens e combater a discriminação". p. 10 "Assim, no processo participativo baseado na perspectiva de gênero, buscou-se a reflexão e formulação de propostas que promovam o envolvimento de mulheres e homens da sociedade civil, organizações comunitárias e privadas e representantes dos diferentes níveis da administração pública". p. 14.	sim	sim	sim
Guiana	Primeira NDC	não	-	-	-	-
Paraguai	Primeira NDC (Atualizada 2021)	sim	"Identificação de eixos transversais para a geração de instrumentos, incluindo gestão de riscos climáticos, aspectos regulatórios, perspectiva de gênero [...]". (p. 13). - tópico de vulnerabilidade de gênero na p. 44	sim	sim	sim
Peru	Primeira NDC (Atualizada 2021)	sim	As políticas peruanas devem ter uma abordagem de gênero transversal de modo a que as medidas de mitigação e adaptação implementadas pelo Estado peruano permitam a redução da vulnerabilidade climática das mulheres e a sua participação no sentido de uma reativação sustentável para o cumprimento das NDCs - mulheres incluídas nas políticas públicas de clima - "a incorporação de abordagens de gênero, interculturais e intergeracionais transversais".	sim	sim	sim
Suriname	Segunda NDC	sim	Apenas duas menções de gênero, nenhuma de mulher(es) "Adaptação às mudanças climáticas que respeita a sociedade e a cultura surinamesa e reduz as desigualdades sociais e de gênero" p. 25 - o impacto de gênero foi usado como critério na avaliação das políticas e medidas da NDC p. 26	sim	sim	não especificado
Uruguai	Primeira NDC	sim	sem menção de mulheres e apenas uma menções de gênero, "vulnerabilidade social associada a eventos climáticos adversos e incorporando um enfoque de direitos humanos y de gênero" p. 18 -	não especificado	não especificado	não especificado
Venezuela	Primeira NDC (Atualizada 2021)	sim	"Incluindo aqueles relacionados a gênero e equidade intergeracional, que permitam aumentar o papel líder e decisivo da mulher como força motriz nos processos de luta contra a mudança climática" p. 2 - Ministério da Mulher como participante do documento - Documento apresenta um setor específico para gênero (11.3.9 Sector de Gênero p.129)	sim	sim	sim

ANEXO 2 - Acordo de Paris (2015)

PARIS AGREEMENT



UNITED NATIONS
2015

PARIS AGREEMENT

The Parties to this Agreement,

Being Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change, hereinafter referred to as “the Convention”,

Pursuant to the Durban Platform for Enhanced Action established by decision 1/CP.17 of the Conference of the Parties to the Convention at its seventeenth session,

In pursuit of the objective of the Convention, and being guided by its principles, including the principle of equity and common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances,

Recognizing the need for an effective and progressive response to the urgent threat of climate change on the basis of the best available scientific knowledge,

Also recognizing the specific needs and special circumstances of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, as provided for in the Convention,

Taking full account of the specific needs and special situations of the least developed countries with regard to funding and transfer of technology,

Recognizing that Parties may be affected not only by climate change, but also by the impacts of the measures taken in response to it,

Emphasizing the intrinsic relationship that climate change actions, responses and impacts have with equitable access to sustainable development and eradication of poverty,

Recognizing the fundamental priority of safeguarding food security and ending hunger, and the particular vulnerabilities of food production systems to the adverse impacts of climate change,

Taking into account the imperatives of a just transition of the workforce and the creation of decent work and quality jobs in accordance with nationally defined development priorities,

Acknowledging that climate change is a common concern of humankind, Parties should, when taking action to address climate change, respect, promote and consider their respective obligations on human rights, the right to health, the rights of indigenous peoples, local communities, migrants, children, persons with disabilities and people in vulnerable situations and the right to development, as well as gender equality, empowerment of women and intergenerational equity,

Recognizing the importance of the conservation and enhancement, as appropriate, of sinks and reservoirs of the greenhouse gases referred to in the Convention,

Noting the importance of ensuring the integrity of all ecosystems, including oceans, and the protection of biodiversity, recognized by some cultures as Mother Earth, and noting the importance for some of the concept of “climate justice”, when taking action to address climate change,

Affirming the importance of education, training, public awareness, public participation, public access to information and cooperation at all levels on the matters addressed in this Agreement,

Recognizing the importance of the engagements of all levels of government and various actors, in accordance with respective national legislations of Parties, in addressing climate change,

Also recognizing that sustainable lifestyles and sustainable patterns of consumption and production, with developed country Parties taking the lead, play an important role in addressing climate change,

Have agreed as follows:

Article 1

For the purpose of this Agreement, the definitions contained in Article 1 of the Convention shall apply. In addition:

(a) “Convention” means the United Nations Framework Convention on Climate Change, adopted in New York on 9 May 1992;

(b) “Conference of the Parties” means the Conference of the Parties to the Convention;

(c) “Party” means a Party to this Agreement.

Article 2

1. This Agreement, in enhancing the implementation of the Convention, including its objective, aims to strengthen the global response to the threat of climate change, in the context of sustainable development and efforts to eradicate poverty, including by:

(a) Holding the increase in the global average temperature to well below 2°C above pre-industrial levels and pursuing efforts to limit the temperature increase to 1.5°C above pre-industrial levels, recognizing that this would significantly reduce the risks and impacts of climate change;

(b) Increasing the ability to adapt to the adverse impacts of climate change and foster climate resilience and low greenhouse gas emissions development, in a manner that does not threaten food production; and

(c) Making finance flows consistent with a pathway towards low greenhouse gas emissions and climate-resilient development.

2. This Agreement will be implemented to reflect equity and the principle of common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.

Article 3

As nationally determined contributions to the global response to climate change, all Parties are to undertake and communicate ambitious efforts as defined in Articles 4, 7, 9, 10, 11 and 13 with the view to achieving the purpose of this Agreement as set out in Article 2. The efforts of all Parties will represent a progression over time, while recognizing the need to support developing country Parties for the effective implementation of this Agreement.

Article 4

1. In order to achieve the long-term temperature goal set out in Article 2, Parties aim to reach global peaking of greenhouse gas emissions as soon as possible, recognizing that peaking will take longer for developing country Parties, and to undertake rapid reductions thereafter in accordance with best available science, so as to achieve a balance between anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases in the second half of this century, on the basis of equity, and in the context of sustainable development and efforts to eradicate poverty.
2. Each Party shall prepare, communicate and maintain successive nationally determined contributions that it intends to achieve. Parties shall pursue domestic mitigation measures, with the aim of achieving the objectives of such contributions.
3. Each Party's successive nationally determined contribution will represent a progression beyond the Party's then current nationally determined contribution and reflect its highest possible ambition, reflecting its common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.
4. Developed country Parties should continue taking the lead by undertaking economy-wide absolute emission reduction targets. Developing country Parties should continue enhancing their mitigation efforts, and are encouraged to move over time towards economy-wide emission reduction or limitation targets in the light of different national circumstances.
5. Support shall be provided to developing country Parties for the implementation of this Article, in accordance with Articles 9, 10 and 11, recognizing that enhanced support for developing country Parties will allow for higher ambition in their actions.
6. The least developed countries and small island developing States may prepare and communicate strategies, plans and actions for low greenhouse gas emissions development reflecting their special circumstances.
7. Mitigation co-benefits resulting from Parties' adaptation actions and/or economic diversification plans can contribute to mitigation outcomes under this Article.

8. In communicating their nationally determined contributions, all Parties shall provide the information necessary for clarity, transparency and understanding in accordance with decision 1/CP.21 and any relevant decisions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

9. Each Party shall communicate a nationally determined contribution every five years in accordance with decision 1/CP.21 and any relevant decisions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement and be informed by the outcomes of the global stocktake referred to in Article 14.

10. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall consider common time frames for nationally determined contributions at its first session.

11. A Party may at any time adjust its existing nationally determined contribution with a view to enhancing its level of ambition, in accordance with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

12. Nationally determined contributions communicated by Parties shall be recorded in a public registry maintained by the secretariat.

13. Parties shall account for their nationally determined contributions. In accounting for anthropogenic emissions and removals corresponding to their nationally determined contributions, Parties shall promote environmental integrity, transparency, accuracy, completeness, comparability and consistency, and ensure the avoidance of double counting, in accordance with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

14. In the context of their nationally determined contributions, when recognizing and implementing mitigation actions with respect to anthropogenic emissions and removals, Parties should take into account, as appropriate, existing methods and guidance under the Convention, in the light of the provisions of paragraph 13 of this Article.

15. Parties shall take into consideration in the implementation of this Agreement the concerns of Parties with economies most affected by the impacts of response measures, particularly developing country Parties.

16. Parties, including regional economic integration organizations and their member States, that have reached an agreement to act jointly under paragraph 2 of this Article shall notify the secretariat of the terms of that agreement, including the emission level allocated to each Party within the relevant time period, when they communicate their nationally determined contributions. The secretariat shall in turn inform the Parties and signatories to the Convention of the terms of that agreement.

17. Each party to such an agreement shall be responsible for its emission level as set out in the agreement referred to in paragraph 16 of this Article in accordance with paragraphs 13 and 14 of this Article and Articles 13 and 15.

18. If Parties acting jointly do so in the framework of, and together with, a regional economic integration organization which is itself a Party to this Agreement, each member State of that regional economic integration organization individually, and together with the regional economic integration organization, shall be responsible for its emission level as set out in the agreement communicated under paragraph 16 of this Article in accordance with paragraphs 13 and 14 of this Article and Articles 13 and 15.

19. All Parties should strive to formulate and communicate long-term low greenhouse gas emission development strategies, mindful of Article 2 taking into account their common but differentiated responsibilities and respective capabilities, in the light of different national circumstances.

Article 5

1. Parties should take action to conserve and enhance, as appropriate, sinks and reservoirs of greenhouse gases as referred to in Article 4, paragraph 1 (d), of the Convention, including forests.

2. Parties are encouraged to take action to implement and support, including through results-based payments, the existing framework as set out in related guidance and decisions already agreed under the Convention for: policy approaches and positive incentives for activities relating to reducing emissions from deforestation and forest degradation, and the role of conservation, sustainable management of forests and enhancement of forest carbon stocks in developing countries; and alternative policy approaches, such as joint mitigation and adaptation approaches for the integral and sustainable management of forests, while reaffirming the importance of incentivizing, as appropriate, non-carbon benefits associated with such approaches.

Article 6

1. Parties recognize that some Parties choose to pursue voluntary cooperation in the implementation of their nationally determined contributions to allow for higher ambition in their mitigation and adaptation actions and to promote sustainable development and environmental integrity.

2. Parties shall, where engaging on a voluntary basis in cooperative approaches that involve the use of internationally transferred mitigation outcomes towards nationally determined contributions, promote sustainable development and ensure environmental integrity and transparency, including in governance, and shall apply robust accounting to ensure, inter alia, the avoidance of double counting, consistent with guidance adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

3. The use of internationally transferred mitigation outcomes to achieve nationally determined contributions under this Agreement shall be voluntary and authorized by participating Parties.

4. A mechanism to contribute to the mitigation of greenhouse gas emissions and support sustainable development is hereby established under the authority and guidance of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement for use by Parties on a voluntary basis. It shall be supervised by a body designated by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement, and shall aim:

(a) To promote the mitigation of greenhouse gas emissions while fostering sustainable development;

(b) To incentivize and facilitate participation in the mitigation of greenhouse gas emissions by public and private entities authorized by a Party;

(c) To contribute to the reduction of emission levels in the host Party, which will benefit from mitigation activities resulting in emission reductions that can also be used by another Party to fulfil its nationally determined contribution; and

(d) To deliver an overall mitigation in global emissions.

5. Emission reductions resulting from the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article shall not be used to demonstrate achievement of the host Party's nationally determined contribution if used by another Party to demonstrate achievement of its nationally determined contribution.

6. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall ensure that a share of the proceeds from activities under the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article is used to cover administrative expenses as well as to assist developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change to meet the costs of adaptation.

7. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall adopt rules, modalities and procedures for the mechanism referred to in paragraph 4 of this Article at its first session.

8. Parties recognize the importance of integrated, holistic and balanced non-market approaches being available to Parties to assist in the implementation of their nationally determined contributions, in the context of sustainable development and poverty eradication, in a coordinated and effective manner, including through, inter alia, mitigation, adaptation, finance, technology transfer and capacity-building, as appropriate. These approaches shall aim to:

(a) Promote mitigation and adaptation ambition;

(b) Enhance public and private sector participation in the implementation of nationally determined contributions; and

(c) Enable opportunities for coordination across instruments and relevant institutional arrangements.

9. A framework for non-market approaches to sustainable development is hereby defined to promote the non-market approaches referred to in paragraph 8 of this Article.

Article 7

1. Parties hereby establish the global goal on adaptation of enhancing adaptive capacity, strengthening resilience and reducing vulnerability to climate change, with a view to contributing to sustainable development and ensuring an adequate adaptation response in the context of the temperature goal referred to in Article 2.

2. Parties recognize that adaptation is a global challenge faced by all with local, subnational, national, regional and international dimensions, and that it is a key component of and makes a contribution to the long-term global response to climate change to protect people, livelihoods and ecosystems, taking into account the urgent and immediate needs of those developing country Parties that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change.

3. The adaptation efforts of developing country Parties shall be recognized, in accordance with the modalities to be adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement at its first session.

4. Parties recognize that the current need for adaptation is significant and that greater levels of mitigation can reduce the need for additional adaptation efforts, and that greater adaptation needs can involve greater adaptation costs.

5. Parties acknowledge that adaptation action should follow a country-driven, gender-responsive, participatory and fully transparent approach, taking into consideration vulnerable groups, communities and ecosystems, and should be based on and guided by the best available science and, as appropriate, traditional knowledge, knowledge of indigenous peoples and local knowledge systems, with a view to integrating adaptation into relevant socioeconomic and environmental policies and actions, where appropriate.

6. Parties recognize the importance of support for and international cooperation on adaptation efforts and the importance of taking into account the needs of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change.

7. Parties should strengthen their cooperation on enhancing action on adaptation, taking into account the Cancun Adaptation Framework, including with regard to:

(a) Sharing information, good practices, experiences and lessons learned, including, as appropriate, as these relate to science, planning, policies and implementation in relation to adaptation actions;

(b) Strengthening institutional arrangements, including those under the Convention that serve this Agreement, to support the synthesis of relevant information and knowledge, and the provision of technical support and guidance to Parties;

(c) Strengthening scientific knowledge on climate, including research, systematic observation of the climate system and early warning systems, in a manner that informs climate services and supports decision-making;

(d) Assisting developing country Parties in identifying effective adaptation practices, adaptation needs, priorities, support provided and received for adaptation actions and efforts, and challenges and gaps, in a manner consistent with encouraging good practices; and

(e) Improving the effectiveness and durability of adaptation actions.

8. United Nations specialized organizations and agencies are encouraged to support the efforts of Parties to implement the actions referred to in paragraph 7 of this Article, taking into account the provisions of paragraph 5 of this Article.

9. Each Party shall, as appropriate, engage in adaptation planning processes and the implementation of actions, including the development or enhancement of relevant plans, policies and/or contributions, which may include:

(a) The implementation of adaptation actions, undertakings and/or efforts;

(b) The process to formulate and implement national adaptation plans;

(c) The assessment of climate change impacts and vulnerability, with a view to formulating nationally determined prioritized actions, taking into account vulnerable people, places and ecosystems;

(d) Monitoring and evaluating and learning from adaptation plans, policies, programmes and actions; and

(e) Building the resilience of socioeconomic and ecological systems, including through economic diversification and sustainable management of natural resources.

10. Each Party should, as appropriate, submit and update periodically an adaptation communication, which may include its priorities, implementation and support needs, plans and actions, without creating any additional burden for developing country Parties.

11. The adaptation communication referred to in paragraph 10 of this Article shall be, as appropriate, submitted and updated periodically, as a component of or in conjunction with other communications or documents, including a national adaptation plan, a nationally determined contribution as referred to in Article 4, paragraph 2, and/or a national communication.

12. The adaptation communications referred to in paragraph 10 of this Article shall be recorded in a public registry maintained by the secretariat.

13. Continuous and enhanced international support shall be provided to developing country Parties for the implementation of paragraphs 7, 9, 10 and 11 of this Article, in accordance with the provisions of Articles 9, 10 and 11.

14. The global stocktake referred to in Article 14 shall, inter alia:

(a) Recognize adaptation efforts of developing country Parties;

(b) Enhance the implementation of adaptation action taking into account the adaptation communication referred to in paragraph 10 of this Article;

(c) Review the adequacy and effectiveness of adaptation and support provided for adaptation; and

(d) Review the overall progress made in achieving the global goal on adaptation referred to in paragraph 1 of this Article.

Article 8

1. Parties recognize the importance of averting, minimizing and addressing loss and damage associated with the adverse effects of climate change, including extreme weather events and slow onset events, and the role of sustainable development in reducing the risk of loss and damage.

2. The Warsaw International Mechanism for Loss and Damage associated with Climate Change Impacts shall be subject to the authority and guidance of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement and may be enhanced and strengthened, as determined by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

3. Parties should enhance understanding, action and support, including through the Warsaw International Mechanism, as appropriate, on a cooperative and facilitative basis with respect to loss and damage associated with the adverse effects of climate change.

4. Accordingly, areas of cooperation and facilitation to enhance understanding, action and support may include:

- (a) Early warning systems;
- (b) Emergency preparedness;
- (c) Slow onset events;
- (d) Events that may involve irreversible and permanent loss and damage;
- (e) Comprehensive risk assessment and management;
- (f) Risk insurance facilities, climate risk pooling and other insurance solutions;
- (g) Non-economic losses; and
- (h) Resilience of communities, livelihoods and ecosystems.

5. The Warsaw International Mechanism shall collaborate with existing bodies and expert groups under the Agreement, as well as relevant organizations and expert bodies outside the Agreement.

Article 9

1. Developed country Parties shall provide financial resources to assist developing country Parties with respect to both mitigation and adaptation in continuation of their existing obligations under the Convention.

2. Other Parties are encouraged to provide or continue to provide such support voluntarily.

3. As part of a global effort, developed country Parties should continue to take the lead in mobilizing climate finance from a wide variety of sources, instruments and channels, noting the significant role of public funds, through a variety of actions, including supporting country-driven strategies, and taking into account the needs and priorities of developing country Parties. Such mobilization of climate finance should represent a progression beyond previous efforts.

4. The provision of scaled-up financial resources should aim to achieve a balance between adaptation and mitigation, taking into account country-driven strategies, and the priorities and needs of developing country Parties, especially those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change and have significant capacity constraints, such as the least developed countries and small island developing States, considering the need for public and grant-based resources for adaptation.

5. Developed country Parties shall biennially communicate indicative quantitative and qualitative information related to paragraphs 1 and 3 of this Article, as applicable, including, as available, projected levels of public financial resources to be provided to developing country Parties. Other Parties providing resources are encouraged to communicate biennially such information on a voluntary basis.

6. The global stocktake referred to in Article 14 shall take into account the relevant information provided by developed country Parties and/or Agreement bodies on efforts related to climate finance.

7. Developed country Parties shall provide transparent and consistent information on support for developing country Parties provided and mobilized through public interventions biennially in accordance with the modalities, procedures and guidelines to be adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement, at its first session, as stipulated in Article 13, paragraph 13. Other Parties are encouraged to do so.

8. The Financial Mechanism of the Convention, including its operating entities, shall serve as the financial mechanism of this Agreement.

9. The institutions serving this Agreement, including the operating entities of the Financial Mechanism of the Convention, shall aim to ensure efficient access to financial resources through simplified approval procedures and enhanced readiness support for developing country Parties, in particular for the least developed countries and small island developing States, in the context of their national climate strategies and plans.

Article 10

1. Parties share a long-term vision on the importance of fully realizing technology development and transfer in order to improve resilience to climate change and to reduce greenhouse gas emissions.

2. Parties, noting the importance of technology for the implementation of mitigation and adaptation actions under this Agreement and recognizing existing technology deployment and dissemination efforts, shall strengthen cooperative action on technology development and transfer.

3. The Technology Mechanism established under the Convention shall serve this Agreement.

4. A technology framework is hereby established to provide overarching guidance to the work of the Technology Mechanism in promoting and facilitating enhanced action on technology development and transfer in order to support the implementation of this Agreement, in pursuit of the long-term vision referred to in paragraph 1 of this Article.

5. Accelerating, encouraging and enabling innovation is critical for an effective, long-term global response to climate change and promoting economic growth and sustainable development. Such effort shall be, as appropriate, supported, including by the Technology Mechanism and, through financial means, by the Financial Mechanism of the Convention, for collaborative approaches to research and development, and facilitating access to technology, in particular for early stages of the technology cycle, to developing country Parties.

6. Support, including financial support, shall be provided to developing country Parties for the implementation of this Article, including for strengthening cooperative action on technology development and transfer at different stages of the technology cycle, with a view to achieving a balance between support for mitigation and adaptation. The global stocktake referred to in Article 14 shall take into account available information on efforts related to support on technology development and transfer for developing country Parties.

Article 11

1. Capacity-building under this Agreement should enhance the capacity and ability of developing country Parties, in particular countries with the least capacity, such as the least developed countries, and those that are particularly vulnerable to the adverse effects of climate change, such as small island developing States, to take effective climate change action, including, inter alia, to implement adaptation and mitigation actions, and should facilitate technology development, dissemination and deployment, access to climate finance, relevant aspects of education, training and public awareness, and the transparent, timely and accurate communication of information.

2. Capacity-building should be country-driven, based on and responsive to national needs, and foster country ownership of Parties, in particular, for developing country Parties, including at the national, subnational and local levels. Capacity-building should be guided by lessons learned, including those from capacity-building activities under the Convention, and should be an effective, iterative process that is participatory, cross-cutting and gender-responsive.

3. All Parties should cooperate to enhance the capacity of developing country Parties to implement this Agreement. Developed country Parties should enhance support for capacity-building actions in developing country Parties.

4. All Parties enhancing the capacity of developing country Parties to implement this Agreement, including through regional, bilateral and multilateral approaches, shall regularly communicate on these actions or measures on capacity-building. Developing country Parties should regularly communicate progress made on implementing capacity-building plans, policies, actions or measures to implement this Agreement.

5. Capacity-building activities shall be enhanced through appropriate institutional arrangements to support the implementation of this Agreement, including the appropriate institutional arrangements established under the Convention that serve this Agreement. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall, at its first session, consider and adopt a decision on the initial institutional arrangements for capacity-building.

Article 12

Parties shall cooperate in taking measures, as appropriate, to enhance climate change education, training, public awareness, public participation and public access to information, recognizing the importance of these steps with respect to enhancing actions under this Agreement.

Article 13

1. In order to build mutual trust and confidence and to promote effective implementation, an enhanced transparency framework for action and support, with built-in flexibility which takes into account Parties' different capacities and builds upon collective experience is hereby established.

2. The transparency framework shall provide flexibility in the implementation of the provisions of this Article to those developing country Parties that need it in the light of their capacities. The modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 13 of this Article shall reflect such flexibility.

3. The transparency framework shall build on and enhance the transparency arrangements under the Convention, recognizing the special circumstances of the least developed countries and small island developing States, and be implemented in a facilitative, non-intrusive, non-punitive manner, respectful of national sovereignty, and avoid placing undue burden on Parties.

4. The transparency arrangements under the Convention, including national communications, biennial reports and biennial update reports, international assessment and review and international consultation and analysis, shall form part of the experience drawn upon for the development of the modalities, procedures and guidelines under paragraph 13 of this Article.

5. The purpose of the framework for transparency of action is to provide a clear understanding of climate change action in the light of the objective of the Convention as set out in its Article 2, including clarity and tracking of progress towards achieving Parties' individual nationally determined contributions under Article 4, and Parties' adaptation actions under Article 7, including good practices, priorities, needs and gaps, to inform the global stocktake under Article 14.

6. The purpose of the framework for transparency of support is to provide clarity on support provided and received by relevant individual Parties in the context of climate change actions under Articles 4, 7, 9, 10 and 11, and, to the extent possible, to provide a full overview of aggregate financial support provided, to inform the global stocktake under Article 14.

7. Each Party shall regularly provide the following information:

(a) A national inventory report of anthropogenic emissions by sources and removals by sinks of greenhouse gases, prepared using good practice methodologies accepted by the Intergovernmental Panel on Climate Change and agreed upon by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement; and

(b) Information necessary to track progress made in implementing and achieving its nationally determined contribution under Article 4.

8. Each Party should also provide information related to climate change impacts and adaptation under Article 7, as appropriate.

9. Developed country Parties shall, and other Parties that provide support should, provide information on financial, technology transfer and capacity-building support provided to developing country Parties under Articles 9, 10 and 11.

10. Developing country Parties should provide information on financial, technology transfer and capacity-building support needed and received under Articles 9, 10 and 11.

11. Information submitted by each Party under paragraphs 7 and 9 of this Article shall undergo a technical expert review, in accordance with decision 1/CP.21. For those developing country Parties that need it in the light of their capacities, the review process shall include assistance in identifying capacity-building needs. In addition, each Party shall participate in a facilitative, multilateral consideration of progress with respect to efforts under Article 9, and its respective implementation and achievement of its nationally determined contribution.

12. The technical expert review under this paragraph shall consist of a consideration of the Party's support provided, as relevant, and its implementation and achievement of its nationally determined contribution. The review shall also identify areas of improvement for the Party, and include a review of the consistency of the information with the modalities, procedures and guidelines referred to in paragraph 13 of this Article, taking into account the flexibility accorded to the Party under paragraph 2 of this Article. The review shall pay particular attention to the respective national capabilities and circumstances of developing country Parties.

13. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall, at its first session, building on experience from the arrangements related to transparency under the Convention, and elaborating on the provisions in this Article, adopt common modalities, procedures and guidelines, as appropriate, for the transparency of action and support.

14. Support shall be provided to developing countries for the implementation of this Article.

15. Support shall also be provided for the building of transparency-related capacity of developing country Parties on a continuous basis.

Article 14

1. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall periodically take stock of the implementation of this Agreement to assess the collective progress towards achieving the purpose of this Agreement and its long-term goals (referred to as the "global stocktake"). It shall do so in a comprehensive and facilitative manner, considering mitigation, adaptation and the

means of implementation and support, and in the light of equity and the best available science.

2. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall undertake its first global stocktake in 2023 and every five years thereafter unless otherwise decided by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

3. The outcome of the global stocktake shall inform Parties in updating and enhancing, in a nationally determined manner, their actions and support in accordance with the relevant provisions of this Agreement, as well as in enhancing international cooperation for climate action.

Article 15

1. A mechanism to facilitate implementation of and promote compliance with the provisions of this Agreement is hereby established.

2. The mechanism referred to in paragraph 1 of this Article shall consist of a committee that shall be expert-based and facilitative in nature and function in a manner that is transparent, non-adversarial and non-punitive. The committee shall pay particular attention to the respective national capabilities and circumstances of Parties.

3. The committee shall operate under the modalities and procedures adopted by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement at its first session and report annually to the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

Article 16

1. The Conference of the Parties, the supreme body of the Convention, shall serve as the meeting of the Parties to this Agreement.

2. Parties to the Convention that are not Parties to this Agreement may participate as observers in the proceedings of any session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement. When the Conference of the Parties serves as the meeting of the Parties to this Agreement, decisions under this Agreement shall be taken only by those that are Parties to this Agreement.

3. When the Conference of the Parties serves as the meeting of the Parties to this Agreement, any member of the Bureau of the Conference of the Parties representing a Party to the Convention but, at that time, not a Party to this Agreement, shall be replaced by an additional member to be elected by and from amongst the Parties to this Agreement.

4. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall keep under regular review the implementation of this Agreement and shall make, within its mandate, the decisions necessary to promote its effective implementation. It shall perform the functions assigned to it by this Agreement and shall:

(a) Establish such subsidiary bodies as deemed necessary for the implementation of this Agreement; and

(b) Exercise such other functions as may be required for the implementation of this Agreement.

5. The rules of procedure of the Conference of the Parties and the financial procedures applied under the Convention shall be applied *mutatis mutandis* under this Agreement, except as may be otherwise decided by consensus by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

6. The first session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall be convened by the secretariat in conjunction with the first session of the Conference of the Parties that is scheduled after the date of entry into force of this Agreement. Subsequent ordinary sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall be held in conjunction with ordinary sessions of the Conference of the Parties, unless otherwise decided by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

7. Extraordinary sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall be held at such other times as may be deemed necessary by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement or at the written request of any Party, provided that, within six months of the request being communicated to the Parties by the secretariat, it is supported by at least one third of the Parties.

8. The United Nations and its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency, as well as any State member thereof or observers thereto not party to the Convention, may be represented at sessions of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement as observers. Any body or agency, whether national or international, governmental or non-governmental, which is qualified in matters covered by this Agreement and which has informed the secretariat of its wish to be represented at a session of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement as an observer, may be so admitted unless at least one third of the Parties present object. The admission and participation of observers shall be subject to the rules of procedure referred to in paragraph 5 of this Article.

Article 17

1. The secretariat established by Article 8 of the Convention shall serve as the secretariat of this Agreement.

2. Article 8, paragraph 2, of the Convention on the functions of the secretariat, and Article 8, paragraph 3, of the Convention, on the arrangements made for the functioning of the secretariat, shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement. The secretariat shall, in addition, exercise the functions assigned to it under this Agreement and by the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement.

Article 18

1. The Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation established by Articles 9 and 10 of the Convention shall serve, respectively, as the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of this Agreement. The provisions of the Convention relating to the functioning of these two bodies shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement. Sessions of the meetings of the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of this Agreement shall be held in conjunction with the meetings of, respectively, the Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice and the Subsidiary Body for Implementation of the Convention.

2. Parties to the Convention that are not Parties to this Agreement may participate as observers in the proceedings of any session of the subsidiary bodies. When the subsidiary bodies serve as the subsidiary bodies of this Agreement, decisions under this Agreement shall be taken only by those that are Parties to this Agreement.

3. When the subsidiary bodies established by Articles 9 and 10 of the Convention exercise their functions with regard to matters concerning this Agreement, any member of the bureaux of those subsidiary bodies representing a Party to the Convention but, at that time, not a Party to this Agreement, shall be replaced by an additional member to be elected by and from amongst the Parties to this Agreement.

Article 19

1. Subsidiary bodies or other institutional arrangements established by or under the Convention, other than those referred to in this Agreement, shall serve this Agreement upon a decision of the Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement shall specify the functions to be exercised by such subsidiary bodies or arrangements.

2. The Conference of the Parties serving as the meeting of the Parties to this Agreement may provide further guidance to such subsidiary bodies and institutional arrangements.

Article 20

1. This Agreement shall be open for signature and subject to ratification, acceptance or approval by States and regional economic integration organizations that are Parties to the Convention. It shall be open for signature at the United Nations Headquarters in New York from 22 April 2016 to 21 April 2017. Thereafter, this Agreement shall be open for accession from the day following the date on which it is closed for signature. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Depositary.

2. Any regional economic integration organization that becomes a Party to this Agreement without any of its member States being a Party shall be bound by all the obligations under this Agreement. In the case of regional economic integration organizations with one or more member States that are Parties to this Agreement,

the organization and its member States shall decide on their respective responsibilities for the performance of their obligations under this Agreement. In such cases, the organization and the member States shall not be entitled to exercise rights under this Agreement concurrently.

3. In their instruments of ratification, acceptance, approval or accession, regional economic integration organizations shall declare the extent of their competence with respect to the matters governed by this Agreement. These organizations shall also inform the Depositary, who shall in turn inform the Parties, of any substantial modification in the extent of their competence.

Article 21

1. This Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date on which at least 55 Parties to the Convention accounting in total for at least an estimated 55 per cent of the total global greenhouse gas emissions have deposited their instruments of ratification, acceptance, approval or accession.

2. Solely for the limited purpose of paragraph 1 of this Article, “total global greenhouse gas emissions” means the most up-to-date amount communicated on or before the date of adoption of this Agreement by the Parties to the Convention.

3. For each State or regional economic integration organization that ratifies, accepts or approves this Agreement or accedes thereto after the conditions set out in paragraph 1 of this Article for entry into force have been fulfilled, this Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of deposit by such State or regional economic integration organization of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

4. For the purposes of paragraph 1 of this Article, any instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by its member States.

Article 22

The provisions of Article 15 of the Convention on the adoption of amendments to the Convention shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement.

Article 23

1. The provisions of Article 16 of the Convention on the adoption and amendment of annexes to the Convention shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement.
2. Annexes to this Agreement shall form an integral part thereof and, unless otherwise expressly provided for, a reference to this Agreement constitutes at the same time a reference to any annexes thereto. Such annexes shall be restricted to lists, forms and any other material of a descriptive nature that is of a scientific, technical, procedural or administrative character.

Article 24

The provisions of Article 14 of the Convention on settlement of disputes shall apply *mutatis mutandis* to this Agreement.

Article 25

1. Each Party shall have one vote, except as provided for in paragraph 2 of this Article.
2. Regional economic integration organizations, in matters within their competence, shall exercise their right to vote with a number of votes equal to the number of their member States that are Parties to this Agreement. Such an organization shall not exercise its right to vote if any of its member States exercises its right, and vice versa.

Article 26

The Secretary-General of the United Nations shall be the Depositary of this Agreement.

Article 27

No reservations may be made to this Agreement.

Article 28

1. At any time after three years from the date on which this Agreement has entered into force for a Party, that Party may withdraw from this Agreement by giving written notification to the Depositary.
2. Any such withdrawal shall take effect upon expiry of one year from the date of receipt by the Depositary of the notification of withdrawal, or on such later date as may be specified in the notification of withdrawal.
3. Any Party that withdraws from the Convention shall be considered as also having withdrawn from this Agreement.

Article 29

The original of this Agreement, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

DONE at Paris this twelfth day of December two thousand and fifteen.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized to that effect, have signed this Agreement.